

Requerente principal:
rozinilde santos oliveira

Matrícula:
1076264

Cargo:
assessora técnico IV

Telefone de contato:
99194-9223

Setor:
CAOP-MULHER

Chefe da unidade:
Sra. Sandra fagundes garcia

Objeto da solicitação:
Proposta de implantação do Sistema Pró-Mulher no âmbito do MPMA

Demais informações:
-

ATENÇÃO: é necessário que, após o preenchimento, o formulário possua pelo menos uma assinatura antes do processo ser movimentado para outra unidade.



Documento assinado eletronicamente por **ROZINILDE SANTOS OLIVEIRA, Membro Auxiliar CAO**, em 13/05/2026, às 09:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELE GADELHA BARBOZA DE ALMEIDA, PROMOTORA DE JUSTIÇA**, em 13/05/2026, às 09:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0433967** e o código CRC **13AE9350**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Memorando nº 6/2026 - GPGJ/CAO/MULHER

Ao Excelentíssimo Senhor

Danilo José de Castro Ferreira

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Assunto: Proposta de implantação do Sistema Pró-Mulher no âmbito do MPMA

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, o Centro de Apoio Operacional de Enfrentamento à Violência de Gênero – CAO-Mulher, no exercício de suas atribuições institucionais previstas na Lei Complementar Estadual nº 013/1991 e nas normativas internas do Ministério Público do Estado do Maranhão, vem, respeitosamente, submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de implantação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, do Sistema Pró-Mulher, desenvolvido pelo Ministério Público do Estado do Piauí – MPPI.

A proposta decorre de reunião realizada no dia 22 de abril de 2026 pela 8ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz com representantes do Ministério Público do Estado do Piauí, ocasião em que foi apresentado o referido sistema, identificado como ferramenta de excelência para otimizar, qualificar e potencializar a atuação ministerial no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Conforme apresentado, a ferramenta funciona como **modelo de gestão integradora**, centralizando o atendimento e estabelecendo protocolo único de acolhimento, **evitando a revitimização** decorrente da repetição sucessiva dos relatos da vítima perante múltiplos órgãos da rede de proteção.

O sistema possibilita, ainda, o acompanhamento em tempo real das Medidas Protetivas de Urgência, a colheita de termos de declaração, o preenchimento do formulário FONAR e a elaboração de laudos de violência psicológica, conferindo maior celeridade, integração, padronização e eficiência à atuação ministerial e ao atendimento multidisciplinar prestado às vítimas.

A atuação ministerial no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher exige, cada vez mais, mecanismos tecnológicos e fluxos integrados capazes de assegurar atendimento humanizado, atuação articulada da rede de proteção e gestão eficiente das informações sensíveis relacionadas às vítimas, em conformidade com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público e com os protocolos nacionais de enfrentamento ao feminicídio e à violência de gênero.

Nesse contexto, a eventual implantação do Sistema Pró-Mulher revela-se compatível com as políticas institucionais contemporâneas de fortalecimento da atuação ministerial especializada, modernização administrativa e proteção integral das vítimas, representando importante instrumento de aprimoramento estrutural e operacional da atuação ministerial no Estado do Maranhão.

Ressalte-se, ainda, que a proposta mostra-se viável diante da atual existência de residentes especializados em Psicologia e assistentes sociais atuando na comarca de Imperatriz, circunstância que possibilita a formação da equipe multidisciplinar mínima necessária ao adequado funcionamento da ferramenta.

Diante do exposto, este Centro de Apoio submete à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente proposta, visando eventual formalização de interesse institucional junto ao Ministério Público do Estado do Piauí, com a consequente abertura de tratativas para celebração de termo de cooperação técnica, compartilhamento da tecnologia e futura capacitação das equipes locais.

Por fim, informa-se que a 8ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz colocou-se integralmente à disposição da Administração Superior para colaborar na implementação do referido sistema, inclusive disponibilizando-se, em caso de necessidade, para atuar como projeto piloto da iniciativa, visando à formalização do interesse institucional junto à PGJ/MA, bem como ao início das tratativas para celebração de termo de cooperação técnica e futura capacitação das equipes locais.

Renovo votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gabriele Gadelha Barboza de Almeida Promotora de Justiça
08ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELE GADELHA BARBOZA DE ALMEIDA, PROMOTORA DE JUSTIÇA**, em 13/05/2026, às 09:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0433976** e o código CRC **B18CD4A4**.

O MP trabalha para você!

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro - CEP 65.020-910 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: caopmulher@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0019.0021232/2026-05

ID: 0433976

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PÚBLICA PARA AS MULHERES - SMPM/PI, A DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - SASC/PI, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI/PI.

PGEA: 19.21.0014.0007321/2020-98.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, com sede na rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro/Sul, em Teresina/PI, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, a Dra. **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 41.263.856/0001-37, com sede na Rua Nogueira Tapety, nº 138, Bairro Noivos, CEP: 64.046-020, Teresina/PI, neste ato representado pela Defensora Pública Geral, Dra. **CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR**; a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 07.444.159/0001-44, com sede no Quartel do Comando Geral, Avenida Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, CEP: 64014-220, Teresina/PI, neste ato representado pelo Comandante Geral, Sr. Coronel PM **SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA**; a **DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.553.549/0027-29, com sede na Rua Mato Grosso, nº 912, Ilhotas, CEP: 64.000-710, Teresina/PI, neste ato representado por seu Delegado Geral, Sr. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA**; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, São Raimundo, CEP: 64.075-066, Teresina/PI, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Desembargador **ADERSON DE BRITO NOGUEIRA**; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PÚBLICA PARA AS MULHERES - SMPM/PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0019-93, com sede na Rua Desembargador Pires de Castro, nº 688, Bairro Centro Sul, CEP: 64001-390, Teresina/PI, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. **ROSA NEIDE LOPES**; a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - SASC/PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 09.579.079/0001-21, com sede na Rua Acre, nº 340, Cabral, CEP: 64.014-042, Teresina/PI, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **JOÃO DE DEUS SOUSA**; e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI/PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 861, Centro Sul, CEP: 64000-060, Teresina/PI, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. **ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA**,

CONSIDERANDO às disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e do Decreto nº 11.531 de 2023, e a legislação correlacionada a política pública e suas alterações,

CONSIDERANDO às disposições constantes no Ato PGJ nº 479/2014, que dispõe sobre a estrutura e a organização dos órgãos da administração e dos órgãos auxiliares do Ministério Público do Piauí,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos cooperantes na melhoria da prestação do serviço público,

CONSIDERANDO que o PRO MULHER é um dos projetos da PGA MPPI 2020-2021,

CONSIDERANDO a importância da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, sendo responsáveis pelo fluxo de encaminhamentos dispensados à vítima,

CONSIDERANDO a necessidade de unificar os dados para o desenvolvimento de estratégias de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher,

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as seguintes cláusulas e condições,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este **Acordo de Cooperação Técnica**, na conformidade das competências institucionais dos que os firmam, tem por objeto estabelecer cooperação mútua, objetivando facilitar o fluxo de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, por via do cadastro no sistema unificado online denominado PRO MULHER - Protocolo Único de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar;

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O PRO MULHER é um protocolo unificado cujas informações deverão ser colhidas no ato do atendimento à vítima, observando os procedimentos de referência e contrarreferência ofertados pela rede de atendimento, assegurando o sigilo e a horizontalização das relações entre os setores com base na independência dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- n) determinar e informar à 10ª Promotoria de Justiça/NUPEVID quais profissionais realizarão os atendimentos às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para fins de cadastros dos dados das vítimas no sistema online PRO MULHER;
- o) manter sigilo dos dados que forem cadastrados pelos profissionais no sistema online, somente sendo acessados pelos profissionais que realizarem os atendimentos sem fornecimento de seus logins e senhas a terceiros;
- p) comprometerem-se a buscar a 10ª Promotoria/NUPEVID para solucionar problemas do sistema;
- q) cumprir as atividades previstas em Plano de Trabalho;
- r) estimular outros cooperantes a aderirem a este instrumento através de Termo de Adesão específico;
- s) comunicar, em caso de substituição do técnico responsável pelo acesso ao sistema, para eventual alteração ou suspensão de uso pelo profissional.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Todas as comunicações direcionadas ao MPPI referentes a este instrumento deverão ser endereçadas ao NUPEVID, através do seu endereço institucional e contatos telefônicos dos seus representantes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

PIAUI

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MPPI**:

- a) a criação de logins e senhas destinados aos profissionais para acesso e utilização do sistema;
- b) o monitoramento das informações coletadas;
- c) comunicar ao cooperado quaisquer alterações no Sistema PRO MULHER e/ou falhas detectadas;
- d) cumprir as atividades previstas em Plano de Trabalho;
- e) estimular outros cooperantes a aderirem a este instrumento através de Termo de Adesão específico;
- f) informar aos outros partícipes as instituições que aderiram a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **DPE/PI**:

- a)
- b)
- c)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **PM/PI**:

- a)
- b)
- c)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

7.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **DGPC/PI**:

- a)
- b)
- c)

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

8.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **TJ/PI**:

- a)
- b)
- c)

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PÚBLICA PARA AS MULHERES - SMPM/PI

9.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SMPM/PI**:

a)

b)

c)

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - SASC/PI

10.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SASC/PI**:

a)

b)

c)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI/PI

11.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SEMCASPI/PI**:

a)

b)

c)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

12.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita a outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

14.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, publicado na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO

17.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

20.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

21.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

23.1. Os Partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados;

23.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da parceria para finalidade distinta daquela do objeto do acordo, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal:

23.3. Os Partícipes ficam obrigadas a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD:

23.4. Os Partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

23.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste acordo e também de acordo com o que dispõe a LGPD e atos normativos de proteção de dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ADESÃO

24.1. Poderão aderir a este Acordo de Cooperação Técnica cooperantes interessados na execução do objetivo deste instrumento, comprometendo-se a seguir integralmente com os termos do presente ajuste, e obrigações constantes no Plano de Trabalho (Anexo I) e Minuta de Termo de Adesão (Anexo II).

24.2. A adesão será mediante celebração de Termo de Adesão (Anexo II) firmado entre o Ministério Público do Estado do Piauí e cooperante interessado, instrumento que passará a integrar o presente para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

24.1. As dúvidas que possam surgir da execução desta cessão serão resolvidas de mútuo acordo entre as partes. As questões decorrentes da execução desta cessão, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Teresina/PI.

E por haver, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Teresina-PI, na data da assinatura eletrônica.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR

DEFENSORA PÚBLICA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA

COMANDANTE GERAL

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA
DELEGADO GERAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

ADERSON DE BRITO NOGUEIRA
PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ROSA NEIDE LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PÚBLICA PARA AS MULHERES DO ESTADO DO PIAUÍ

JOÃO DE DEUS SOUSA
SECRETÁRIO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME DO ESTADO DO PIAUÍ

ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS DO ESTADO DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **PAULA RENNATA DE SOUSA CASTRO**, **Estagiário(a)**, em 03/03/2026, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1290026** e o código CRC **983B2673**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE IMPERATRIZ

Ata nº 6/2026 - 8ªPJESPITZ

ATA DE REUNIÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2026, às 09h30min, foi realizada reunião de maneira virtual entre a Promotora de Justiça do MPMA, Dra. Gabriele Gadelha, a Capitã Raires Lara (Guardiã Maria da Penha/MA) e as representantes do Ministério Público do Piauí (MPPI), Nina Carvalho Meneses (Assessora Jurídica) e Cynara Maria Cardoso Veras Alves (Psicóloga). A reunião teve como propósito a apresentação do Sistema Pró-Mulher, desenvolvido pela TI do MPPI, visando uma possível cooperação técnica para implementação de sistema similar no Maranhão.

Aberto o ato, discutiu-se a estrutura do NUPEVID (Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar) em Teresina, composto por psicóloga, assessoras jurídicas e estagiários, que centraliza o atendimento inicial (presencial e virtual) e repassa as demandas para as 04 (quatro) Promotorias de Justiça (PJ) da capital. Ressaltou-se que o objetivo central é garantir um protocolo único de atendimento para impedir a revitimização da vítima, evitando que esta repita seu relato em múltiplos órgãos.

Esclareceu-se que o Núcleo não é um CAO, mas atuando como uma ferramenta de gestão integradora que permite acesso à Defensoria, TJ, Polícia Civil, PM e Guardas Municipais. O fluxo funciona por demanda espontânea, acompanhamento de Medidas Protetivas de Urgência (MPU) e contato para informar arquivamentos. Entre as funcionalidades técnicas, destacam-se: interface online, prontuário com histórico cronológico da rede, pesquisa por nome do agressor e anexação de fotos e geolocalização (demanda da Guarda).

No âmbito operacional, as PJs solicitam ao núcleo a colheita de termos de declaração, preenchimento do formulário FONAR e laudos de violência psicológica. Foi pontuado que o núcleo não atende o agressor para evitar encontros com as vítimas, mas coleta seus dados para grupos reflexivos (GR).

Quanto ao monitoramento, o sistema confere celeridade ao comunicar à Guarda sobre MPUs vigentes, permitindo que os relatórios de fiscalização sejam inseridos diretamente no sistema para acompanhamento do Promotor em tempo real.

Sobre os desafios, a Dra. Gabriele (MPMA) destacou a dificuldade de acolhimento qualificado ante o alto volume de processos, enquanto a Capitã Raires mencionou a dificuldade de acesso a históricos em ocorrências noturnas, lacuna que pode ser suprida pelo sistema online.

Acerca do custo, informou-se que o desenvolvimento foi feito pela TI do MPPI. Embora ainda não haja termo de cooperação com outros MPs, as partes concordaram em avançar nesta possibilidade.

Por fim, deliberou-se que a Sra. Cynara disponibilizará a gravação e a transcrição da reunião à Dra. Gabriele para análise detalhada. O MPPI comprometeu-se a fornecer o modelo de termo de cooperação técnica utilizado com outros entes, a fim de que o MPMA possa iniciar a tramitação interna na Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão. A Dra. Gabriele formalizará o interesse junto à PGJ/MA e à coordenação do núcleo de atendimento às vítimas para avançar na parceria, ficando o MPPI prontificado a realizar os treinamentos e capacitações necessários para as equipes do Maranhão caso a cooperação seja efetivada.

Nada mais foi dito. Servindo este termo como comprovação do ocorrido, eu, Larisse, Auxiliar Administrativo da Promotoria, servindo de secretária deste ato, digitei e subscrevi, conforme vai pelos presentes devidamente assinado.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELE GADELHA BARBOZA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça**, em 28/04/2026, às 18:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0404188** e o código CRC **476338BF**.

O MP trabalha para você!

Av. Perimetral José Felipe do Nascimento - CEP 65.900-430 - Imperatriz - MA QD 21-A, Residencial Kubistchek
Contato: - e-mail: 8pjmulher.itz@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0172.0018344/2026-26

ID: 0404188



Protocolo Único de Atendimento

*Ministério Público do Estado do Piauí Núcleo das Promotorias de Defesa da Mulher Vítima de
Violência Doméstica e Familiar – NUPEVID Coordenadora: Dra. Maria do Amparo de Sousa Paz
Assessora Jurídica: Nina Martins Carvalho Meneses*



Finalidade



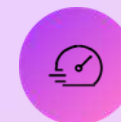
Facilitar o Atendimento

Fluxo integrado e ágil para mulheres em situação de violência doméstica e familiar



Integração da Rede

Conexão eficiente entre todos os serviços da rede de proteção e atendimento



Eficiência e Agilidade

Redução de tempo no processo de atendimento e encaminhamento



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

NUPEVID
Núcleo das Promotorias de Justiça
de Defesa da Mulher Víctima de
Violência Doméstica e Familiar

Acesso ao PRO MULHER

Interface Intuitiva

Sistema online e acessível através de qualquer dispositivo com conexão à internet

Segurança Garantida

Proteção de dados sensíveis com criptografia e controles de acesso rigorosos

<https://promulher.mppi.mp.br/login>



Entrar

[Esqueceu sua senha?](#)

Instituições Parceiras

1

*Secretaria Municipal de
Políticas Públicas para
Mulheres*

2

*Tribunal de Justiça do
Estado do Piauí*

3

*Defensoria Pública do
Estado do Piauí*

4

*Secretaria Estadual da
Mulher*

5

Polícia Civil do Piauí

6

Polícia Militar do Piauí

7

Guarda Maria da Penha

8

*Secretaria de Estado da
Assistência Social, Trabalho
e Direitos Humanos*

9

*Secretaria Municipal de
Cidadania, Assistência
Social e Políticas Integradas*

Protocolo Único de Atendimento



Protocolos ▾

Usuários ▾

Rede ▾

Providências

Etiquetas

Relatórios ▾

Pesquisa

Protocolos

Criados

Somente no meu local

Todos da Comarca

Exibir: 15 ▾

+ Adicionar

Número ▲	Data TI	Tipo TI	Vítima TI	Local TI	Ult. Atend. TI	Status TI
000001/2024	09/09/2024 10:24:40	Medida Protetiva, Violência Física, Violência Moral, Violência Patrimonial	Andréia Carla Alves dos Santos	Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUPEVID	12/09/2024 08:39:14	Encaminhado
000002/2024	12/09/2024 09:07:51	Medida Protetiva	Larice de Sousa Carvalho	Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUPEVID	12/09/2024 09:13:31	Pendente
000003/2024	12/09/2024 10:52:02	Medida Protetiva	Liziane Carvalho Sousa	Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUPEVID	12/09/2024 10:53:31	Pendente
000004/2024	12/09/2024 11:13:03	Medida Protetiva	SILVANA DE ARAÚJO RODRIGUES	Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUPEVID	01/02/2026 23:05:07	Pendente
000005/2024	12/09/2024 11:39:13	Medida Protetiva	Samara Alves da Cruz Brito	Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUPEVID	21/05/2025 12:44:06	Pendente
000006/2024	12/09/2024 12:15:44	Medida Protetiva	Sheila Braga Martins Freitas	Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUPEVID	12/09/2024 12:18:25	Pendente

- Plataforma unificada online acessível em tempo real;
- Cadastro centralizado das informações durante o atendimento inicial;
- Monitoramento contínuo dos fluxos de referência e contrarreferência;
- Fortalecimento da rede de atendimento através da integração;
- Independência operacional entre os diferentes serviços;

Compromisso com a Proteção das Mulheres



Fortalecimento d a Rede

Consolidação de parcerias estratégicas para ampliar o alcance do atendimento



Integração Institucional

Coordenação efetiva entre todas as entidades da rede de proteção



Atendimento Humanizado

Serviços mais eficientes, ágeis e centrados nas necessidades das mulheres

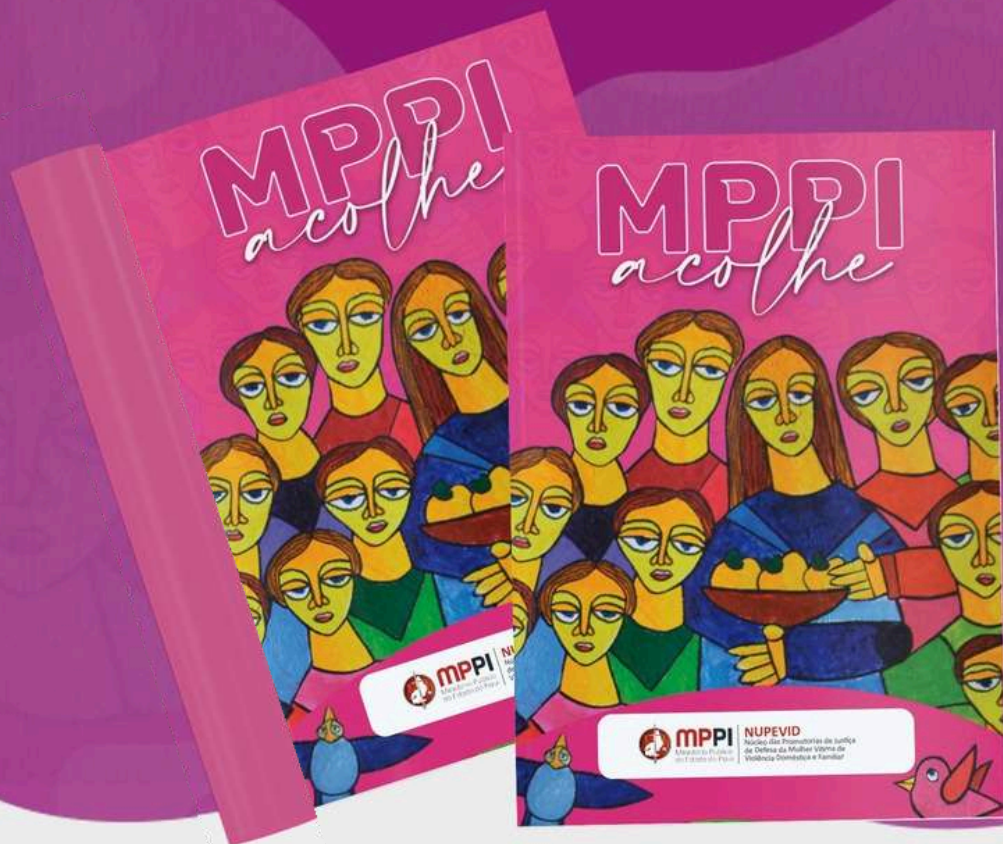


Não Revitimização

Prevenção de traumas secundários, protegendo as vítimas de exposição desnecessária e revivência de abusos durante o processo



Informação, proteção e apoio para mulheres!



CARTILHA MPPI ACOLHE

Informações sobre fluxos de atendimento
à mulher vítima de violência

- Dúvidas sobre violência de gênero
- Onde buscar ajuda
- Canais para denúncia

CARTILHA MPPI ACOLHE

Informações sobre fluxos de atendimento
à mulher vítima de violência

- Dúvidas sobre violência de gênero
- Onde buscar ajuda
- Canais para denúncia





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Despacho nº 546/2026 - GPGJ

PA 19.13.0019.0021232/2026-05

ASSUNTO: Proposta de implantação do Sistema Pró-Mulher no âmbito do MPMA

INTERESSADO (A): Centro de Apoio Operacional - Mulher

DESPACHO

1. Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir do Memorando nº 6/2026 - GPGJ/CAO/MULHER, oriundo da Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Enfretamento à Violência de Gênero (CAO-Mulher), por meio do qual apresentam a proposta de implantação do Sistema Pró-Mulher no âmbito do MPMA.
2. Encaminhem-se os autos à **Secretaria para Assuntos Institucionais - SECINST**, para análise das informações juntadas, em conformidade com o disposto no art. 72 do Ato Regulamentar nº 22/2020-GPGJ.

São Luís (MA), *data da assinatura eletrônica.*

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Maranhão



Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça**, em 22/05/2026, às 12:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0439362** e o código CRC **2CB49953**.

O MP trabalha para você!

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA
Contato: 3219-1628/1629 - e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0019.0021232/2026-05

ID: 0439362

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PÚBLICA PARA AS MULHERES - SMPM/PI, A DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - SASC/PI, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI/PI.

PGEA: 19.21.0014.0007321/2020-98.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, com sede na rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro/Sul, em Teresina/PI, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, a Dra. **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 41.263.856/0001-37, com sede na Rua Nogueira Tapety, nº 138, Bairro Noivos, CEP: 64.046-020, Teresina/PI, neste ato representado pela Defensora Pública Geral, Dra. **CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR**; a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 07.444.159/0001-44, com sede no Quartel do Comando Geral, Avenida Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, CEP: 64014-220, Teresina/PI, neste ato representado pelo Comandante Geral, Sr. Coronel PM **SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA**; a **DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.553.549/0027-29, com sede na Rua Mato Grosso, nº 912, Ilhotas, CEP: 64.000-710, Teresina/PI, neste ato representado por seu Delegado Geral, Sr. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA**; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, São Raimundo, CEP: 64.075-066, Teresina/PI, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Desembargador **ADERSON DE BRITO NOGUEIRA**; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PÚBLICA PARA AS MULHERES - SMPM/PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0019-93, com sede na Rua Desembargador Pires de Castro, nº 688, Bairro Centro Sul, CEP: 64001-390, Teresina/PI, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. **ROSA NEIDE LOPES**; a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - SASC/PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 09.579.079/0001-21, com sede na Rua Acre, nº 340, Cabral, CEP: 64.014-042, Teresina/PI, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **JOÃO DE DEUS SOUSA**; e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI/PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 861, Centro Sul, CEP: 64000-060, Teresina/PI, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. **ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA**,

CONSIDERANDO às disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e do Decreto nº 11.531 de 2023, e a legislação correlacionada a política pública e suas alterações,

CONSIDERANDO às disposições constantes no Ato PGJ nº 479/2014, que dispõe sobre a estrutura e a organização dos órgãos da administração e dos órgãos auxiliares do Ministério Público do Piauí,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos cooperantes na melhoria da prestação do serviço público,

CONSIDERANDO que o PRO MULHER é um dos projetos da PGA MPPI 2020-2021,

CONSIDERANDO a importância da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, sendo responsáveis pelo fluxo de encaminhamentos dispensados à vítima,

CONSIDERANDO a necessidade de unificar os dados para o desenvolvimento de estratégias de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher,

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as seguintes cláusulas e condições,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este **Acordo de Cooperação Técnica**, na conformidade das competências institucionais dos que os firmam, tem por objeto estabelecer cooperação mútua, objetivando facilitar o fluxo de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, por via do cadastro no sistema unificado online denominado PRO MULHER - Protocolo Único de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar;

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O PRO MULHER é um protocolo unificado cujas informações deverão ser colhidas no ato do atendimento à vítima, observando os procedimentos de referência e contrarreferência ofertados pela rede de atendimento, assegurando o sigilo e a horizontalização das relações entre os setores com base na independência dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- n) determinar e informar à 10ª Promotoria de Justiça/NUPEVID quais profissionais realizarão os atendimentos às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para fins de cadastros dos dados das vítimas no sistema online PRO MULHER;
- o) manter sigilo dos dados que forem cadastrados pelos profissionais no sistema online, somente sendo acessados pelos profissionais que realizarem os atendimentos sem fornecimento de seus logins e senhas a terceiros;
- p) comprometerem-se a buscar a 10ª Promotoria/NUPEVID para solucionar problemas do sistema;
- q) cumprir as atividades previstas em Plano de Trabalho;
- r) estimular outros cooperantes a aderirem a este instrumento através de Termo de Adesão específico;
- s) comunicar, em caso de substituição do técnico responsável pelo acesso ao sistema, para eventual alteração ou suspensão de uso pelo profissional.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Todas as comunicações direcionadas ao MPPI referentes a este instrumento deverão ser endereçadas ao NUPEVID, através do seu endereço institucional e contatos telefônicos dos seus representantes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

PIAUI

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MPPI**:

- a) a criação de logins e senhas destinados aos profissionais para acesso e utilização do sistema;
- b) o monitoramento das informações coletadas;
- c) comunicar ao cooperado quaisquer alterações no Sistema PRO MULHER e/ou falhas detectadas;
- d) cumprir as atividades previstas em Plano de Trabalho;
- e) estimular outros cooperantes a aderirem a este instrumento através de Termo de Adesão específico;
- f) informar aos outros partícipes as instituições que aderiram a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **DPE/PI**:

- a)
- b)
- c)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **PM/PI**:

- a)
- b)
- c)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

7.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **DGPC/PI**:

- a)
- b)
- c)

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

8.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **TJ/PI**:

- a)
- b)
- c)

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PÚBLICA PARA AS MULHERES - SMPM/PI

9.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SMPM/PI**:

a)

b)

c)

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - SASC/PI

10.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SASC/PI**:

a)

b)

c)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI/PI

11.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SEMCASPI/PI**:

a)

b)

c)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

12.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita a outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

14.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, publicado na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO

17.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

20.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

21.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

23.1. Os Partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados;

23.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da parceria para finalidade distinta daquela do objeto do acordo, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

23.3. Os Partícipes ficam obrigadas a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

23.4. Os Partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

23.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste acordo e também de acordo com o que dispõe a LGPD e atos normativos de proteção de dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ADESÃO

24.1. Poderão aderir a este Acordo de Cooperação Técnica cooperantes interessados na execução do objetivo deste instrumento, comprometendo-se a seguir integralmente com os termos do presente ajuste, e obrigações constantes no Plano de Trabalho (Anexo I) e Minuta de Termo de Adesão (Anexo II).

24.2. A adesão será mediante celebração de Termo de Adesão (Anexo II) firmado entre o Ministério Público do Estado do Piauí e cooperante interessado, instrumento que passará a integrar o presente para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

24.1. As dúvidas que possam surgir da execução desta cessão serão resolvidas de mútuo acordo entre as partes. As questões decorrentes da execução desta cessão, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Teresina/PI.

E por haver, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Teresina-PI, na data da assinatura eletrônica.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR

DEFENSORA PÚBLICA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA

COMANDANTE GERAL

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA
DELEGADO GERAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

ADERSON DE BRITO NOGUEIRA
PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ROSA NEIDE LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PÚBLICA PARA AS MULHERES DO ESTADO DO PIAUÍ

JOÃO DE DEUS SOUSA
SECRETÁRIO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME DO ESTADO DO PIAUÍ

ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS DO ESTADO DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **PAULA RENNATA DE SOUSA CASTRO, Estagiário(a)**, em 03/03/2026, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1290026** e o código CRC **983B2673**.

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

Ref. Acordo de Cooperação Técnica nº 25/2026

Referência Procedimento de Gestão Administrativa: 19.21.0014.0007321/2020-98.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Acordo: a definir por Portaria PGJ.

1-DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

CNPJ: 05.805.924/0001-89

Endereço: Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, bairro Centro, CEP 64.000-060, Teresina/PI

Telefone: 86 3194-8700

E-mail: pgj@mppi.mp.br

Nome do responsável: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra.

Cargo/Função: Procuradora-Geral de Justiça.

PARTÍCIPE 2: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.263.856/0001-37

Endereço: Rua Nogueira Tapety, nº 138, Bairro Noivos, CEP: 64.046-020, Teresina/PI

Telefone: XXX

E-mail: XXX

Nome do responsável: Carla Yáscar Bento Feitosa Belchior.

Cargo/Função: Defensora Pública Geral.

PARTÍCIPE 3: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 07.444.159/0001-44

Endereço: Quartel do Comando Geral, Avenida Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, CEP: 64014-220, Teresina/PI

Telefone: XXX

E-mail: XXX

Nome do responsável: Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva.

Cargo/Função: Comandante Geral.

PARTÍCIPE 4: DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.549/0027-29

Endereço: Rua Mato Grosso, nº 912, Ilhotas, CEP: 64.000-710, Teresina/PI

Telefone: XXX

E-mail: XXX

Nome do responsável: Luccy Keiko Leal Paraíba.

Cargo/Função: Delegado Geral.

PARTÍCIPE 5: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.981.344/0001-05

Endereço: Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, São Raimundo, CEP: 64.075-066, Teresina/PI

Telefone: XXX

E-mail: XXX

Nome do responsável: Aderson de Brito Nogueira.

Cargo/Função: Presidente.

PARTÍCIPE 6: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PÚBLICA PARA AS MULHERES - SMPM/PI

CNPJ: 06.554.869/0019-93

Endereço: Rua Desembargador Pires de Castro, nº 688, Bairro Centro Sul, CEP: 64001-390, Teresina/PI

Telefone: XXX

E-mail: XXX

Nome do responsável: Rosa Neide Lopes.

Cargo/Função: Secretária Municipal.

PARTÍCIPE 7: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - SASC/PI

CNPJ: 09.579.079/0001-21

Endereço: Rua Acre, nº 340, Cabral, CEP: 64.014-042, Teresina/PI

Telefone: XXX

E-mail: XXX

Nome do responsável: João de Deus Sousa.

Cargo/Função: Secretário.

PARTÍCIPE 8: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI/PI

CNPJ: 06.554.869/0008-30

Endereço: Rua Álvaro Mendes, nº 861, Centro Sul, CEP: 64000-060, Teresina/PI

Telefone: XXX

E-mail: XXX

Nome do responsável: Eliane e Silva Nogueira Lima.

Cargo/Função: Secretária Municipal.

PARTÍCIPE 9: SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ -SEJUS/PI

CNPJ: 07.217.342/0001-07

Endereço: Avenida Pedro Freitas, bloco G, 2º andar, Centro Administrativo, Teresina/PI.

E-mail: XXX

Nome do responsável: Carlos Augusto Gomes de Souza.

Cargo/Função: Secretário

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PÚBLICA PARA AS MULHERES - SMPM/PI, A DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - SASC/PI, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI/PI, E A SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ -SEJUS/PI.		INÍCIO XXX	TÉRMINO XXX
Identificação do Objeto: Estabelecer cooperação mútua, objetivando facilitar o fluxo de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, por via do cadastro no sistema unificado online denominado PRO MULHER - Protocolo Único de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.			
Diagnóstico: A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e demanda atuação articulada e integrada dos órgãos do sistema de justiça, segurança pública, assistência social, saúde e políticas públicas para mulheres. Observa-se que a fragmentação das informações e a ausência de comunicação padronizada entre os serviços da rede de atendimento dificultam o acompanhamento integral dos casos, geram retrabalho institucional e podem ocasionar revitimização das mulheres atendidas. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de implementação de instrumento tecnológico unificado que possibilite o registro, acompanhamento, encaminhamento e monitoramento dos atendimentos realizados pelos órgãos integrantes da rede, permitindo maior eficiência, celeridade, padronização e produção de dados estratégicos para formulação de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.			

Justificativa da Proposição:

A celebração do presente ACT justifica-se pela necessidade de integração operacional entre as instituições componentes da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, por meio de uma plataforma online (PRO MULHER), atendendo às diretrizes do art. 8º da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que impõe a integração operacional dos órgãos jurídicos, de segurança pública e de assistência social. Além disso, a iniciativa cumpre o princípio da eficiência administrativa e alinha-se ao Edital nº 01/2025 – "Selo Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio" da Corregedoria Nacional do Ministério Público, viabilizando o acolhimento humanizado, a proteção integral da integridade física e psicológica da vítima e a otimização dos recursos públicos por meio da cooperação mútua sem custos financeiros adicionais.

Abrangência:

O presente Plano de Trabalho possui abrangência no município de Teresina/PI, podendo ser ampliado posteriormente para outros municípios do Estado do Piauí, mediante adesão de novos órgãos e instituições integrantes da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Objetivos:**Geral:**

Fortalecer,
facilitar e unificar o fluxo de atendimento e encaminhamento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar
integração entre os órgãos da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, mediante utilização do sistema PRO MULHER, visando maior eficiência, segurança e efetividade nos atendimentos prestados.

Específicos:

- a) padronizar o fluxo de atendimento e encaminhamento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- b) promover integração operacional entre os órgãos partícipes;
- c) evitar a revitimização das mulheres atendidas;
- d) possibilitar o acompanhamento integrado das demandas encaminhadas à rede de atendimento;
- e) garantir maior segurança, sigilo e organização das informações registradas no sistema;
- f) fomentar a formulação de políticas públicas e estratégias institucionais de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- g) fortalecer a atuação articulada e multidisciplinar da rede de proteção.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META

Articulação e Gestão Inicial	junho/2026	Designação oficial dos representantes institucionais responsáveis por coordenar e gerenciar a parceria.
Formalização do Acordo de Cooperação Técnica	junho/2026	Celebração e assinatura do instrumento pelos partícipes
Cadastramento das instituições e profissionais no sistema PRO MULHER	junho/2026	Garantir acesso das instituições e profissionais habilitados ao sistema
Capacitação dos profissionais da rede de atendimento	junho/2026	Capacitar os usuários para utilização adequada do sistema e alinhamento do fluxo de atendimento
Implementação operacional do sistema PRO MULHER	Até 90 dias após assinatura	Iniciar utilização efetiva do sistema pelos Órgãos partícipes
Monitoramento e acompanhamento da execução	Permanente durante a vigência	Avaliar funcionamento do sistema, fluxos e resolutividade dos atendimentos

4 - UNIDADE RESPONSÁVEL

- No âmbito do MPPI, o (a) Gestor (a) do Acordo de Cooperação será o (a) responsável pelo acompanhamento da execução do Plano de Trabalho e da elaboração dos Relatórios Parcial e Final, informando a necessidade de alteração, renovação ou conclusão do mesmo.

5 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- Estando perfeitamente ajustados com os termos do Plano de Trabalho proposto, os cooperantes, neste ato representado pela Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça do MPPI, Dra. Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra; e pelos Representantes dos Órgãos Partícipes aprovam o presente plano, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Teresina/PI, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR

DEFENSORA PÚBLICA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA

COMANDANTE GERAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA

DELEGADO GERAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

ADERSON DE BRITO NOGUEIRA

PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ROSA NEIDE LOPES

SECRETÁRIA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PÚBLICA PARA AS MULHERES DO ESTADO DO PIAUÍ

JOÃO DE DEUS SOUSA

SECRETÁRIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À
FOME DO ESTADO DO PIAUÍ

ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS
INTEGRADAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ -SEJUS/PI



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Despacho nº 258/2026 - GPGJ/SECINST

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir do Memorando nº 6/2026 - GPGJ/CAO/MULHER, por meio do qual o Centro de Apoio Operacional de Enfretamento à Violência de Gênero, representado pela Promotora de Justiça Gabriele Gadelha Barboza de Almeida, respondendo pelo CAO Mulher, propõe ao Procurador Geral de Justiça, a implantação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, do Sistema Pró Mulher, desenvolvido pelo Ministério Público do Estado do Piauí.

Ressalta-se que a proposta decorre de reunião realizada no dia 22 de abril de 2026 pela 8ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz com representantes do Ministério Público do Estado do Piauí, ocasião em que foi apresentado o referido sistema, identificado como ferramenta de excelência para otimizar, qualificar e potencializar a atuação ministerial no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

O feito foi instruído com o Memorando referido, que encaminhou minuta de Acordo de Cooperação Técnica, Ata nº 6/2026 - 8ª PJESPITZ e Protocolo de Intenções de apresentação do projeto Pró Mulher.

Os presentes autos, após tramitarem no Gabinete do Procurador Geral de Justiça, vieram a esta Secretaria.

Após análise dos autos, esta Secretaria, não vendo óbice à celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e o Ministério Público do Estado do Piauí, por serem convergentes os interesses dos partícipes, determina a revisão das minutas de acordo de cooperação e plano de trabalho, e em seguida o encaminhamento dos presentes autos eletrônicos à Assessoria Jurídica da Administração, para análise das minutas a serem utilizadas na celebração do instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **EDNARG FERNANDES MARQUES**, Diretor da SECINST, em 28/05/2026, às 12:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0460119** e o código CRC **7DFCDD95**.

O MP trabalha para você!

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65076-820 - São Luís - MA
Contato: (98) 3219-1736/1740 - e-mail: secinst@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0019.0021232/2026-05

ID: 0460119

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, OBJETIVANDO FACILITAR O FLUXO DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, POR VIA DO CADASTRO NO SISTEMA UNIFICADO ONLINE DENOMINADO PRO MULHER - PROTOCOLO ÚNICO DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PGEA: 19.21.0014.0007321/2020-98.

SEI MPMA: 19.13.0019.0021232/2026-05

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ , pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, com sede na rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro/Sul, em Teresina/PI, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, a Dra. CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.483.912/0001-85, com sede na Av. Professor Carlos Cunha, nº 3261, Jacaraty, São Luís/MA, neste ato representado pelo Exmo Procurador-Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA,

CONSIDERANDO às disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e do Decreto nº 11.531 de 2023, e a legislação correlacionada a política pública e suas alterações,

CONSIDERANDO às disposições constantes no Ato PGJ nº 479/2014, que dispõe sobre a estrutura e a organização dos órgãos da administração e dos órgãos auxiliares do Ministério Público do Piauí,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos cooperantes na melhoria da prestação do serviço público,

CONSIDERANDO que o PRO MULHER é um dos projetos da PGA MPPI 2020-2021,

CONSIDERANDO a importância da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, sendo responsáveis pelo fluxo de atendimentos e encaminhamentos dispensados à vítima, com fito à não revitimização,

CONSIDERANDO a necessidade de unificar os dados para os desenvolvimento de estratégias de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo art. 8º da Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha, entre as quais: "I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação (...) VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher (...)"

CONSIDERANDO que a Lei Maria da Penha, em seu artigo 22, § 1º, reforça o caráter exemplificativo do rol de medidas protetivas de urgência, possibilitando a adoção de medidas outras necessárias à

salvaguarda da integridade física e psicológica da mulher em situação de violência;

CONSIDERANDO o Edital 01/2025 "Selo Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio", da Corregedoria Nacional do Ministério Público, o qual incentiva a implementação de ações estratégicas e articuladas para prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

CONSIDERANDO que a construção e a efetivação dessas políticas públicas ocorrem de maneira transversal, multiprofissional e interseccional;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica , tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 19.13.0019.0021232/2026-05 (MPMA) e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Acordo de Cooperação Técnica, na conformidade das competências institucionais dos que os firmam, tem por objeto estabelecer cooperação mútua entre o MPMA e o MPPI, objetivando o intercâmbio de informação na utilização do Sistema PRO MULHER, cuja finalidade é facilitar o fluxo de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, por via do cadastro no sistema unificado online denominado PRO MULHER - Protocolo Único de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar;

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O PRÓ MULHER é um protocolo unificado cujas informações deverão ser colhidas no ato do atendimento à vítima, observando os procedimentos de referência e contrarreferência ofertados pela rede de atendimento, assegurando o sigilo e a

horizontalização das relações entre os setores com base na independência dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- n) determinar e informar ao NUPEVID, quais profissionais e seus respectivos dados, que realizarão os atendimentos às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para fins de cadastros no sistema online PROMULHER;
- o) manter sigilo dos dados que forem cadastrados pelos profissionais no sistema online, somente sendo acessados pelos profissionais que realizarem os atendimentos sem fornecimento de seus logins e senhas a terceiros;
- p) observar e reconhecer que todo atendimento, processo administrativo, parecer, relatório, prontuário ou histórico de assistência técnica, instruído por servidor no exercício de suas atribuições constitui ato oficial da Administração Pública, portanto, abster-se de apropriar-se, copiar para fins particulares, alterar ou utilizar tais registros, bem como de permitir sua utilização por outro servidor ou terceiro, sem a devida e expressa autorização da chefia imediata ou da autoridade competente, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal;
- q) comprometerem-se a buscar o NUPEVID para solucionar problemas dos sistema, ou ainda, utilizando a funcionalidade de suporte disponibilizada na própria plataforma, por meio da qual constam orientações e instruções para solicitação de auxílio técnico;
- r) cumprir as atividades previstas em Plano de Trabalho;
- s) estimular outros cooperantes a aderirem a este instrumento apor meio de Termo de Adesão específico;

t) comunicar imediatamente ao NUPEVID, em caso de substituição do técnico responsável pelo acesso ao sistema, para eventual alteração ou suspensão de uso profissional.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Todas as comunicações direcionadas ao MPPI referentes a este instrumento deverão ser endereçadas ao NUPEVID, através do seu endereço institucional e contatos telefônicos dos seus representantes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPPI, através do NUPEVID:

- a) cadastrar as instituições e os profissionais habilitados à utilização do sistema, mediante o fornecimento dos dados necessários, cabendo exclusivamente a cada profissional realizar a criação, definição e guarda de seu próprio login e senha de acesso e utilização do sistema, sendo vedado o compartilhamento dessas credenciais com terceiros;
- b) comunicar ao cooperado quaisquer alterações no Sistema PRO MULHER e/ou falhas detectadas;
- c) cumprir as atividades previstas em Plano de Trabalho;
- d) estimular outros cooperantes a aderirem a este instrumento através de termo de Adesão específico;
- e) informar aos outros partícipes as instituições que aderiram a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPMA:

- a) fornecer ao NUPEVID os dados necessários para cadastramento da instituição e dos profissionais habilitados a utilização do sistema;
- b) registrar e alimentar o sistema, de forma completa, precisa e atualizada, com os cadastros, informações e dados fornecidos pelas vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher durante a realização dos atendimentos;
- c) Encaminhar às demais instituições integrantes da rede, as demandas identificadas durante os atendimentos que exijam providências, acompanhamento ou atuação de outros entes, de modo a assegurar a adequada resolutividade das necessidades apresentadas pela vítima.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A

comunicação deverá ser feita a outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, publicado na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- a) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- b) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

17.1. Os Partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados;

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da parceria para finalidade distinta daquela do objeto do acordo, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

17.3. Os Partícipes ficam obrigadas a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

17.4. Os Partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

17.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste acordo e também de acordo com o que dispõe a LGPD e atos normativos de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. As dúvidas que possam surgir da execução desta cessão serão resolvidas de mútuo acordo entre as partes. As questões decorrentes da execução desta cessão, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Teresina/PI.

E por haver, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Teresina-PI, na data da assinatura eletrônica.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PIAUÍ

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO I

**PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2026, FORMALIZADO ENTRE
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Fundamento Legal: Lei 14133/2021

1- PARTICIPES

**PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ -
MPPI**

CNPJ: 05.805.924/0001-89

Endereço: Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, bairro Centro, CeP 64000-060,
Teresina/PI. Telefone: (86) 3194-8700

E-mail: pgj@mppi.mp.br

Responsável pela entidade: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra

Cargo/Função: Procurador Geral de Justiça

PARTÍCIPE 2: Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261, Jaracaty, CEP: 65075-820, São
Luís/MA

Telefone: (98) 3219-1600

e-mail: gabinete@mpma.mp.br

Responsável pela entidade: Danilo José de Castro Ferreira

Cargo: Procurador Geral de Justiça

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

I - Dados do Projeto

- | | |
|--|---|
| 1. Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica que entre sicelebram o Monistério Publico do Piauí e o Ministério público do Maranhão | 2. Período: 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do instrumento. |
| 3. Identificação do Objeto: Estabelecer cooperação mútua, objetivando facilitar o fluxo de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, por via do cadastro no sistema unificado online denominado PRO MULHER - Protocolo Único de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. | |

4. Diagnóstico: A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e demanda atuação articulada e integrada dos órgãos do sistema de justiça, segurança pública, assistência social, saúde e políticas públicas para mulheres.

Observa-se que a fragmentação das informações e a ausência de comunicação padronizada entre os serviços da rede de atendimento dificultam o acompanhamento integral dos casos, geram retrabalho institucional e podem ocasionar revitimização das mulheres atendidas.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de implementação de instrumento tecnológico unificado que possibilite o registro, acompanhamento, encaminhamento e monitoramento dos atendimentos realizados pelos órgãos integrantes da rede, permitindo maior eficiência, celeridade, padronização e produção de dados estratégicos para formulação de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Justificativa da Proposição:

A celebração do presente ACT justifica-se pela necessidade de integração operacional entre as instituições componentes da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, por meio de uma plataforma online (PRO MULHER), atendendo às diretrizes do art. 8º da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que impõe a integração operacional dos órgãos jurídicos, de segurança pública e de assistência social. Além disso, a iniciativa cumpre o princípio da eficiência administrativa e alinha-se ao Edital nº 01/2025 - "Selo Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio" da Corregedoria Nacional do Ministério Público, viabilizando o acolhimento humanizado, a proteção integral da integridade física e psicológica da vítima e a otimização dos recursos públicos por meio da cooperação mútua sem custos financeiros adicionais.

Abrangência:

O presente Plano de Trabalho possui abrangência no município de Teresina/PI e no Município de São Luís/MA, podendo ser ampliado posteriormente para outros municípios do Estado do Piauí, mediante adesão de novos órgãos e instituições integrantes da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Objetivos:

Geral:

Fortalecer, facilitar e unificar o fluxo de atendimento e encaminhamento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, integração entre os órgãos da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, mediante utilização do sistema PRO MULHER, visando maior eficiência,

segurança e efetividade nos atendimentos prestados.

Específicos:

- a) padronizar o fluxo de atendimento e encaminhamento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- b) promover integração operacional entre os órgãos partícipes;
- c) evitar a revitimização das mulheres atendidas;
- d) possibilitar o acompanhamento integrado das demandas encaminhadas à rede de atendimento;
- e) garantir maior segurança, sigilo e organização das informações registradas no sistema;
- f) fomentar a formulação de políticas públicas e estratégias institucionais de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- g) fortalecer a atuação articulada e multidisciplinar da rede de proteção.

3- VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

60 (sessenta) meses a partir da assinatura do instrumento

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

	ETAPA/ FASE	PRAZO	META
01	Articulação e Gestão inicial	Junho/2026	Designação oficial dos representantes institucionais responsáveis por coordenar e gerenciar a parceria.
02	Formalização do Acordo de Cooperação	Junho/2026	Celebração e assinatura do instrumento pelos partícipes

03	Cadastramento das instituições e profissionais no sistema PRO MULHER	Junho/2026	Garantir acesso das instituições e profissionais habilitados ao sistema
04	Capacitação dos profissionais da rede de atendimento	Junho/2026	Capacitar os usuários para utilização adequada do sistema e alinhamento do fluxo de atendimento
5	Implementação operacional do sistema PRO MULHER	Até 90 dias após assinatura	Iniciar utilização efetiva do sistema pelos Órgãos partícipes
6	Monitoramento e acompanhamento da execução	Permanente durante a vigência	Avaliar funcionamento do sistema, fluxos e resolutividade dos atendimentos

5- RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários serão provenientes do orçamento anual de cada signatário, não havendo qualquer transferência de recursos entre as instituições signatárias.

6 - UNIDADE RESPONSÁVEL

- No âmbito do MPPI, e do MPMA, o (a) Gestor (a) do Acordo de Cooperação será o (a) responsável pelo acompanhamento da execução do Plano de Trabalho e da elaboração dos Relatórios Parcial e Final, informando a necessidade de alteração, renovação ou conclusão do mesmo.

7- APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- Estando perfeitamente ajustados com os termos do Plano de

Trabalho proposto, os cooperantes, neste ato representado pela Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça do MPPI, Dra. Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra, e pelo Representante do Órgão Partícipe aprovam o presente plano, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Luís/MA, xx de xx de 2026

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR- GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 150/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.13.0019.0021232/2026-05

ASSUNTO: Termo de Cooperação Técnica

INTERESSADO: Centro de Apoio Operacional de Enfrentamento à Violência de Gênero - CAO-Mulher

PARECER

À Secretaria para Assuntos Institucionais - SECINST

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do **Memorando nº 6/2026 - GPGJ/CAO/MULHER**, do Centro de Apoio Operacional de Enfrentamento à Violência de Gênero - CAO-Mulher, visando a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) e o Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), objetivando o intercâmbio de informação na utilização do Sistema PRO MULHER - Protocolo Único de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, cuja finalidade é facilitar o fluxo de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, por via de cadastro no referido sistema unificado online.

1. Acompanha o pedido: Formulário de Solicitação nº 0433967; minuta de Acordo de Cooperação Técnica disponibilizada pelo MPPI; Ata de reunião realizada no dia 22 de abril de 2026 pela 8ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz com representantes do MPPI (Ata nº 6/2026 - 8ªPJESPITZ); Protocolo de Intenções de apresentação do projeto Pró Mulher;

2. Despacho nº 546/2026 - GPGJ - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça determinou o envio dos autos à Secretaria para Assuntos Institucionais, para análise;

3. Foram acostados aos autos os modelos de minutas de Acordo de Cooperação Técnica e de Plano de Trabalho, elaborados pelo MPPI (Anexos nº 0459789 e 0459795);

4. Despacho nº 258/2026 - GPGJ/SECINST - SECINST encaminhou para esta ASSJUR as minutas do Termo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho para análise e manifestação.

É o breve relatório. Passa-se a análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020^[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos sobre a proposta de formalização de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) e o Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), objetivando o intercâmbio de informação na utilização do Sistema PRO MULHER - Protocolo Único de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, cuja finalidade é facilitar o fluxo de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, por via de cadastro no referido sistema unificado online.

Pois bem. A ênfase na cooperação entre a Administração Pública se deu a partir da Constituição Federal de 1988, cujo artigo 23, ao tratar da Organização do Estado, introduziu a ideia de *cooperação associativa* ao disciplinar a competência material comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Posteriormente, com a Reforma Administrativa, objeto da Emenda Constitucional nº 19/98, o instituto foi regulado de forma explícita no artigo 241 da Carta Magna, vejamos:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Conforme a doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira^[2], enquanto os contratos administrativos são caracterizados pela existência de interesses contrapostos das partes (o Poder Público tem por objetivo promover o interesse público e o particular pretende auferir lucro), os convênios administrativos são caracterizados pela comunhão de interesses dos conveniados (os partícipes possuem os mesmos interesses).

Com o advento da Lei nº. 14.133/21, os referidos instrumentos foram previstos no artigo 184, *in verbis*:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, **aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres** celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

No que tange ao Acordo de Cooperação Técnica, modalidade utilizada para formalização do ajuste pela Administração Pública, vale a pena citar, ainda, o conceito pertinente a esse instrumento jurídico formulado pela Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da Advocacia-Geral da União, **PARECER n. 00005/2019 /CNCIC/CGU/AGU**, a fim de se obter melhor didática e embasamento teórico para análise do presente caso. Nos termos do citado parecer:

Do Acordo de Cooperação Técnica

3. O Acordo de Cooperação Técnica é um dos instrumentos que a Administração Pública se utiliza para realizar parcerias com outros entes públicos, visando à união de esforços para o alcance de um objetivo comum, baseado no interesse público.

4. Assim como ocorre em relação aos Convênios, costuma-se afirmar na doutrina que, diferente dos contratos, tais relações têm como elo de ligação a colaboração dos partícipes para o atingimento de um interesse convergente, enquanto aqueles são interesses contrapostos, com objetivos individualizados de cada parte. **O Acordo de Cooperação se distingue do convênio por não ser possível a transferência de recurso financeiro, de forma que a contribuição de cada um é feita mediante a prática de atos materiais, que se inserem nas respectivas competências.** (grifo nosso).

2021, foi publicado o Decreto n. 11.531/2023. O referido ato normativo, em seu artigo 2º, inciso XIII, e no artigo 24, apresentou a seguinte definição sobre Acordo de Cooperação Técnica:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

XIII - acordo de cooperação técnica - instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes; e

Art. 24. Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de cooperação para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração:

I - acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes; ou

II - acordo de adesão, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem previamente estabelecidos pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal responsável por determinada política pública.

Parágrafo único. As despesas relacionadas à execução da parceria não configuram transferência de recursos entre as partes.

Após a publicação do Decreto n. 11.531/2023, foi elaborada a **Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025**, que estabeleceu normas complementares para a celebração de acordos de cooperação técnica e acordos de adesão, mantendo a definição desses instrumentos em conformidade com a referida Portaria:

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - acordo de cooperação técnica - ACT: instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes;

II - acordo de adesão: instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são previamente estabelecidos por órgão ou por entidade da administração pública federal; (destaque nosso)

Ao observar a definição supra, nota-se que as principais características desse instrumento são **ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos**, desde que os entes possuam interesses comuns e ambos colaborem com esforços para a efetivação do fim almejado. Tais características se amoldam ao próprio objeto da pretensa parceria, haja vista a existência de interesse institucional recíproco entre o MPMA e o MPPI, consubstanciado no intercâmbio de informações e na utilização do Sistema PRO MULHER, destinado ao aprimoramento do fluxo de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Nesse sentido, vale que se transcrevam as seguintes ponderações feitas pelo Centro de Apoio Operacional da Mulher - CAO-Mulher, em relação a formalização do ajuste (**Memorando nº 6/2026 - GPGJ/CAO/MULHER**):

(...)

A proposta decorre de reunião realizada no dia 22 de abril de 2026 pela 8ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz com representantes do Ministério Público do Estado do Piauí, ocasião em que foi apresentado o referido sistema, identificado como ferramenta de excelência para otimizar, qualificar e potencializar a atuação ministerial no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Conforme apresentado, a ferramenta funciona como modelo de gestão integradora, centralizando o atendimento e estabelecendo protocolo único de acolhimento, evitando a revitimização decorrente da repetição sucessiva dos relatos da vítima perante múltiplos órgãos da rede de proteção.

O sistema possibilita, ainda, o acompanhamento em tempo real das Medidas Protetivas de Urgência, a colheita de termos de declaração, o preenchimento do formulário FONAR e a elaboração de laudos de violência psicológica, conferindo maior celeridade, integração, padronização e eficiência à atuação ministerial

e ao atendimento multidisciplinar prestado às vítimas.

A atuação ministerial no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher exige, cada vez mais, mecanismos tecnológicos e fluxos integrados capazes de assegurar atendimento humanizado, atuação articulada da rede de proteção e gestão eficiente das informações sensíveis relacionadas às vítimas, em conformidade com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público e com os protocolos nacionais de enfrentamento ao feminicídio e à violência de gênero.

Nesse contexto, a eventual implantação do Sistema Pró-Mulher revela-se compatível com as políticas institucionais contemporâneas de fortalecimento da atuação ministerial especializada, modernização administrativa e proteção integral das vítimas, representando importante instrumento de aprimoramento estrutural e operacional da atuação ministerial no Estado do Maranhão.

Ressalte-se, ainda, que a proposta mostra-se viável diante da atual existência de residentes especializados em Psicologia e assistentes sociais atuando na comarca de Imperatriz, circunstância que possibilita a formação da equipe multidisciplinar mínima necessária ao adequado funcionamento da ferramenta.

Diante do exposto, este Centro de Apoio submete à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente proposta, visando eventual formalização de interesse institucional junto ao Ministério Público do Estado do Piauí, com a consequente abertura de tratativas para celebração de termo de cooperação técnica, compartilhamento da tecnologia e futura capacitação das equipes locais. (Destacamos)

No mesmo sentido, a Secretaria para Assuntos Institucionais - SECINST se manifestou favorável *“não vendo óbice à celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e o Ministério Público do Estado do Piauí, por serem convergentes os interesses dos partícipes (...)”*, conforme **Despacho nº 258/2026 - GPGJ/SECINST**.

Da análise dos autos, notadamente a partir do Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho, observa-se que o acordo ora proposto não implicará no repasse de recursos financeiros entre os parceiros da avença. Vejamos:

Acordo de Cooperação

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Plano de Trabalho

5. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários serão provenientes do orçamento anual de cada signatário, não havendo qualquer transferência de recursos entre as instituições signatárias.

Portanto, nota-se que o Acordo de Cooperação Técnica é o instrumento jurídico mais adequado para a formalização da avença.

No que concerne as minutas do Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho, após análise, foi observada a necessidade da realização de alguns ajustes ao final indicados, os quais por sua natureza textual **dispensam o reenvio dos autos para reanálise desta ASSJUR**.

Por fim, cumpre esclarecer, que cabe a esta Assessoria Jurídica da Administração, de acordo com o art. 63, I, do Ato Regulamentar nº 22/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça, o controle prévio de **legalidade do instrumento**. Sendo assim, deve se limitar aos aspectos estritamente jurídicos, sem adentrar a **esfera de discricionariedade do gestor público nas escolhas políticas e técnicas realizadas na fase de planejamento** e celebração do Acordo de Cooperação Técnica.

Ante o exposto, considerando os documentos e as informações que instruem os presentes autos, esta Assessoria se manifesta pela possibilidade de celebração do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério do Estado do Maranhão (MPMA) e o Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), bem como pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação Técnica, conforme o art. 53, §4º da Lei nº 14.133/2023 e art. 63, II, do Ato Regulamentar nº 22/2020, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, **desde que:**

1. Os autos sejam encaminhados à SECINST para as seguintes adequações na minuta do Acordo de Cooperação Técnica:

Minuta do Acordo de Cooperação Técnica

a. Item 3.1, alínea “c” da Cláusula Terceira e item 6.1 da Cláusula Sexta, recomenda-se definir se o prazo de 10 (dez) dias para designação dos responsáveis pela gestão da parceria será contado a partir da publicação ou da celebração do instrumento;

Plano de Trabalho

a. Título, sugere-se: “*PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2026 (...)*”;

b. Item 2, subitem 1 (Título do Projeto), retificar: “*Acordo de Cooperação Técnica que entre **si celebram** o **Ministério Público do Piauí** e o Ministério **Público** do Maranhão.*”;

2. Que seja aprovado o Plano de Trabalho nos termos do art. 184 da Lei nº. 14.133/2021;

3. Após assinatura do instrumento, providenciar a sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, criado pela Lei Estadual nº. 10.399/20157 e regulamentado pelo Ato Regulamentar nº. 17/2018-GPGJ.

São Luís/MA, 01 de junho de 2026.

Luciana da Silva Lins

Assessora Jurídica

De Acordo. À Consideração Superior.

^[1] Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça.

^[2] OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos. 6. ed. São Paulo: Método, 2017. P. 323.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DA SILVA LINS**, Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração, em 01/06/2026, às 10:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**, Assessor Chefe da Assessoria Jurídica da Administração, em 01/06/2026, às 11:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0464085** e o código CRC **29C9539E**.

O MP trabalha para você!

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: ajad@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0019.0021232/2026-05

ID: 0464085



Camila Costa Lima <camila@mpma.mp.br>

Sistema Pró Mulher

1 mensagem

Camila Costa Lima <camila@mpma.mp.br>

1 de junho de 2026 às 14:13

Para: "nupevid@mppl.mp.br" <nupevid@mppl.mp.br>

Boa tarde!

De ordem do Diretor da Secinst deste Ministério Público do Maranhão, Dr Ednarg Fernandes Marques, encaminho as minutas de Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho, relativas ao Sistema Pró Mulher, aprovadas pela Assessoria Jurídica deste MPMA, para fins de conhecimento e anuência, com vistas à celebração do instrumento. Aguardamos vosso retorno, para que possamos dar continuidade ao trâmite, com vistas a assinatura das minutas

Solicita-se, por gentileza, a confirmação do recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

Camila Lima

Analista Ministerial

2 anexos**Minuta TCT.docx**

70K

**Plano de Trabalho novo.docx**

69K



Camila Costa Lima <camila@mpma.mp.br>

(sem assunto)

2 mensagens

Camila Costa Lima <camila@mpma.mp.br>

Para: pgj@mppi.mp.br

Cc: "nupevid@mppi.mp.br" <nupevid@mppi.mp.br>

1 de junho de 2026 às 15:09

A Sua Excelência a Senhora

Dra Claudia Pessoa Marques da Rocha Seabra

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí ,

De ordem do Diretor da Secinst deste Ministério Público do Maranhão, Dr Ednarg Fernandes Marques, encaminho as minutas de Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho, relativas ao Sistema Pro Mulher, aprovadas pela Assessoria Jurídica deste MPMA, para fins de conhecimento e anuência, com vistas à celebração do instrumento.

Aguardamos vosso retorno, para que possamos dar continuidade ao trâmite, com vistas a assinatura das minutas

Solicita-se, por gentileza, a confirmação do recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

Camila Lima

Analista Ministerial

2 anexos **Minuta TCT.docx**
70K **Plano de Trabalho novo.docx**
69K**Procuradoria Geral de Justiça** <pgj@mppi.mp.br>

Para: Camila Costa Lima <camila@mpma.mp.br>

2 de junho de 2026 às 08:48

Confirmo o recebimento.

Atenciosamente,

**De:** Camila Costa Lima <camila@mpma.mp.br>**Enviado:** segunda-feira, 1 de junho de 2026 15:09**Para:** Procuradoria Geral de Justiça <pgj@mppi.mp.br>**Cc:** Núcleo das Promotorias de Justiça <nupevid@mppi.mp.br>**Assunto:**

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Camila Costa Lima <camila@mpma.mp.br>

Termo de Cooperação Técnica Sistema pro Mulher

1 mensagem

Camila Costa Lima <camila@mpma.mp.br>

Para: pgj@mpma.mp.br

Cc: "nupevid@mpma.mp.br" <nupevid@mpma.mp.br>

3 de junho de 2026 às 10:36

A Sua Excelência a Senhora

Dra Claudia Pessoa Marques da Rocha Seabra

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí ,

Em complemento às tratativas referentes ao e-mail anteriormente encaminhado pelo MPMA (anexo), informamos que a resposta em relação às minutas encaminhadas, deverá ser enviada para o endereço eletrônico:

secinst@mpma.mp.br

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Camila Lima

Analista Ministerial

**E-mail de Ministério Público do Maranhão pra PGJ PI.pdf**

187K



Secretaria para Assuntos Institucionais <secinst@mpma.mp.br>

Encaminhamento de Minuta de Termo de Cessão de Uso de Sistema. Processo SEI MP/PI: 19.21.0378.0022933/2026-90.

1 mensagem

Assessoria de Convênios <assessoriaconvenios@mppi.mp.br>
Para: Secretaria para Assuntos Institucionais <secinst@mpma.mp.br>

15 de junho de 2026 às 11:40

Prezado(a),

Venho, por meio deste, encaminhar a **Minuta do Termo de Cessão de Uso de Sistema** (anexo) para análise e considerações que entender necessárias.

Por gentileza, confirmar recebimento.

Atenciosamente,
Laiane Rosa

Assessoria de Convênios
Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos
Ministério Público do Estado do Piauí
Tel.: (86) 2222-8046
assessoriaconvenios@mppi.mp.br

"O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao(s) destinatário(s) indicado(s) e pode conter informações sigilosas e/ou privilegiadas. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Caso você não seja o destinatário pretendido do assunto, por favor, responda a esta mensagem e siga com sua exclusão de seus arquivos. Conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). É proibida qualquer utilização não autorizada das informações contidas nesta mensagem."

De: Assessoria de Convênios

Enviado: segunda-feira, 15 de junho de 2026 11:32

Para: Camila Costa Lima <camila@mpma.mp.br>

Assunto: Encaminhamento de Minuta de Termo de Cessão de Uso de Sistema. Processo SEI MP/PI: 19.21.0378.0022933/2026-90.

Prezado(a),

Venho, por meio deste, encaminhar a **Minuta do Termo de Cessão de Uso de Sistema** (anexo) para análise e considerações que entender necessárias.

Por gentileza, confirmar recebimento.

Atenciosamente,
Laiane Rosa

Assessoria de Convênios
Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos
Ministério Público do Estado do Piauí
Tel.: (86) 2222-8046

assessoriaconvenios@mppi.mp.br

"O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao(s) destinatário(s) indicado(s) e pode conter informações sigilosas e/ou privilegiadas. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Caso você não seja o destinatário pretendido do assunto, por favor, responda a esta mensagem e siga com sua exclusão de seus arquivos. Conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). É proibida qualquer utilização não autorizada das informações contidas nesta mensagem."

**SEI_1396774_Minuta.pdf**

52K

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE SISTEMA Nº XX/2026.

**CESSÃO DE USO DE SISTEMA QUE CELEBRAM O E
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, E
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. PGEA
SEI: 19.21.0378.0022933/2026-90.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, com sede na rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro/Sul, em Teresina/PI, neste ato representado pela Procuradora Geral de Justiça, **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.483.912/0001-85, com sede na Av. Professor Carlos Cunha, nº 3261, Jacaraty, São Luís/MA, neste ato representado pelo Exmo Procurador-Geral de Justiça, **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**,

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da pretensa da cessão de uso do sistema para facilitar o fluxo de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, por via do cadastro no sistema unificado online denominado PROMULHER - Protocolo Único de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, resolvem celebrar o **TERMO DE CESSÃO DE USO DE SISTEMA**, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a cessão do sistema PROMULHER criado pelo MPE-PI, para facilitar o fluxo de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

1.2. E vedada a transmissão parcial ou total do sistema a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do **CEDENTE**, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e, demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

1.3. O **CEDENTE**, possui todos os direitos de propriedade intelectual do sistema desenvolvido por sua equipe de trabalho.

1.4. O Sistema PROMULHER e quaisquer cópias de sistema criados pelo MPE-PI, são de titularidade e incorporam propriedade intelectual do MPE-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. São atribuições e responsabilidades do **CEDENTE**:

a) Disponibilizar ao MPE-MA o código-fonte e estrutura de base de dados e documentação técnica da ferramenta "PROMULHER", na sua versão atualizada;

b) Ceder futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPE-PI a MPE-MA nos mesmos termos da cessão do sistema, por termo próprio e mediante nova solicitação;

- c) Disponibilizar apoio técnico para possibilitar a implantação do "PROMULHER" no MPE-MA;
- d) Comunicar ao cooperado quaisquer alterações no Sistema que repercutam em alteração no serviço fornecido;
- e) Criar canal de comunicação (Telegram, WhatsApp, Teams, entre outros) para viabilizar compartilhamento de novidades e atualizações;
- f) Não se incluem no presente Termo de Cessão de Uso do sistema "PROMULHER" equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para sua utilização.

2.1.1. Não se incluem no presente Termo de Cessão de Uso do sistema PROMULHER equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para sua utilização.

2.2. São atribuições e responsabilidades do CESSIONÁRIO:

- a)** Indicar equipe técnica responsável pela integração da solução tecnológica no âmbito da MPE-MA;
- b)** Utilizar a ferramenta decorrente deste Acordo apenas no Âmbito do próprio órgão, não sendo permitido o repasse a outras instituições, salvo se expressamente autorizado pelo MPE-PI.
- c)** Zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros;
- d)** Apurar o fato, no caso de uso indevido do Sistema, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;
- e)** Manter o nome "PROMULHER", podendo em seguida ser utilizada a indicação do MPE-PI, bem como a expressão "criado e cedido gratuitamente pelo MPE-PI",
- f)** Arcar com os custos referentes à implantação do sistema, à capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas, funções e outros produtos de propriedades de terceiros;
- g)** Capacitar e prestar suporte para seus usuários, órgãos e unidades para utilização da ferramenta "PROMULHER";
- h)** Apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações.
- i)** Ceder futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPE-MA ao MPE-PI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO

3. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada a outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA - DO VINCULO JURÍDICO DOS SERVIDORES

4. Os servidores indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Termo de Cessão de Uso manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as

respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5. A presente Cessão não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O presente Termo de Cessão de Uso de Software terá vigência de 60 (sessenta) meses e entra em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8. De conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, este instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, na forma de Extrato, ficando facultado a publicação do extrato por parte do Ministério Público do Estado do Maranhão

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1. O **CEDENTE** não dará nenhuma garantia sobre os softwares cedidos, uma vez que o Ministério Público do Estado do Piauí receberá o sistema, podendo corrigir possíveis falhas e adequar as suas necessidades.

9.2. O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo uso indevido do sistema ou por quaisquer danos que os mesmos possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

9.3. A Instituição solicitante concorda manter o **CEDENTE** e os desenvolvedores de sua equipe, livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionado com o uso do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OMISSÃO

10. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas mediante entendimento entre as instituições partícipes, por meio de documento expresso, sendo vedada a solução tácita.

10.1 O disposto neste Termo de Cessão de Uso somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por intermédio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Caberá ao **CEDENTE**, fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Cessão

de Uso, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, dentro das respectivas áreas de competência.

11.2 Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Cessão de Uso, o **CEDENTE** designará gestor, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor poderá ser contatado diretamente na Procuradoria-Geral de Justiça do Piauí.

11.3 A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do Ministério Público do Estado do Maranhão, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Cessão de Uso, fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI.

12.2. E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Cessão de Uso para que produzam entre si os legítimos efeitos de direito.

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



Documento assinado eletronicamente por **LAIANE ROSA DA SILVA, Estagiário(a)**, em 15/06/2026, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1396774** e o código CRC **EABA393D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 178/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.13.0019.0021232/2026-05

ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica

INTERESSADO: Centro de Apoio Operacional de Enfrentamento à Violência de Gênero - CAO-Mulher

PARECER

À Secretaria para Assuntos Institucionais - SECINST

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do **Memorando nº 6/2026 - GPGJ/CAO/MULHER**, do Centro de Apoio Operacional de Enfrentamento à Violência de Gênero - CAO-Mulher, visando a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) e o Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), objetivando o intercâmbio de informação na utilização do Sistema PRO MULHER - Protocolo Único de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, cuja finalidade é facilitar o fluxo de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, por via de cadastro no referido sistema unificado online.

1. Acompanha o pedido: Formulário de Solicitação nº 0433967; minuta de Acordo de Cooperação Técnica disponibilizada pelo MPPI; Ata de reunião realizada no dia 22 de abril de 2026 pela 8ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz com representantes do MPPI (Ata nº 6/2026 - 8ªPJESPITZ); Protocolo de Intenções de apresentação do projeto Pró Mulher;

2. Despacho nº 546/2026 - GPGJ - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça determinou o envio dos autos à Secretaria para Assuntos Institucionais, para análise;

3. Foram acostados aos autos os modelos de minutas de Acordo de Cooperação Técnica e de Plano de Trabalho, elaborados pelo MPPI (Anexos nº 0459789 e 0459795);

4. Despacho nº 258/2026 - GPGJ/SECINST - SECINST encaminhou para esta ASSJUR as minutas do Termo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho para análise e manifestação;

5. Parecer nº 150/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR - manifestação desta Assessoria pela aprovação da minuta do Termo de Cooperação Técnica, conforme o art. 53, §4º da Lei nº 14.133/2023, desde que realizadas adequações no instrumento;

6. SECINST adicionou e-mails trocados com o MPPI (Anexos nºs 0465322, 0466435, 0469112 e 0484226);

7. ID 0484236 - SECINST acostou aos autos minuta de Termo de Cessão de Uso, em seguida encaminhou para análise desta ASSJUR.

É o breve relatório. Passa-se a análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020^[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos sobre a celebração de Termo de Cessão de Uso pelo Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI, do direito de uso do sistema PROMULHER para o Ministério Público do Estado do Maranhão - MPMA.

Cumpre esclarecer, que após a última análise desta Assessoria, houve a alteração do objeto da avença. Antes, a finalidade do acordo, conforme minuta inicialmente encaminhada (anexo 0460132) era o intercâmbio de informações na utilização do Sistema PRO MULHER, por meio de cadastro do MPMA para acesso ao Sistema desenvolvido pelo MPPI (Cláusulas Quarta e Quinta), agora, o objetivo será a implementação do Software no âmbito do Ministério Público por meio da transferência de informações relativas ao código-fonte, permanecendo, contudo, todos os direitos de propriedade intelectual pertencentes ao MPPI (Subitens 1.3 e 1.4 da Cláusula Primeira - anexo nº 0484236).

Pois bem. Os direitos autorais de programas de computador são protegidos pela Lei nº 9.609/98^[2], que regulamenta a comercialização e a proteção dos softwares.

Art. 1º Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

Aplica-se, ainda, à propriedade intelectual de programa de computador, os direitos conferidos pela legislação de direitos autorais, Lei nº. 9.610/1998:

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

(...)

XII - os programas de computador;

A transferência de tecnologia de programa de computador foi prevista nos artigos 9º, 10º e 11º, da Lei nº 9.609/98:

Art. 9º O uso de programa de computador no País será objeto de contrato de licença.

Parágrafo único. Na hipótese de eventual inexistência do contrato referido no caput deste artigo, o documento fiscal relativo à aquisição ou licenciamento de cópia servirá para comprovação da regularidade do seu uso.

Art. 10. Os atos e contratos de licença de direitos de comercialização referentes a programas de computador de origem externa deverão fixar, quanto aos tributos e encargos exigíveis, a responsabilidade pelos respectivos pagamentos e estabelecerão a remuneração do titular dos direitos de programa de computador residente ou domiciliado no exterior.

§ 1º Serão nulas as cláusulas que:

I - limitem a produção, a distribuição ou a comercialização, em violação às disposições normativas em vigor;

II - eximam qualquer dos contratantes das responsabilidades por eventuais ações de terceiros, decorrentes de vícios, defeitos ou violação de direitos de autor.

§ 2º O remetente do correspondente valor em moeda estrangeira, em pagamento da remuneração de que se

trata, conservará em seu poder, pelo prazo de cinco anos, todos os documentos necessários à comprovação da licitude das remessas e da sua conformidade ao caput deste artigo.

Art. 11. Nos casos de transferência de tecnologia de programa de computador, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial fará o registro dos respectivos contratos, para que produzam efeitos em relação a terceiros.

Parágrafo único. Para o registro de que trata este artigo, é obrigatória a entrega, por parte do fornecedor ao receptor de tecnologia, da documentação completa, em especial do código-fonte comentado, memorial descritivo, especificações funcionais internas, diagramas, fluxogramas e outros dados técnicos necessários à absorção da tecnologia.

No que concerne ao licenciamento, cessão e concessão de direitos do autor sobre o programa, é disciplinada pela Lei nº. 9.610/1998.

Art. 49. Os direitos de autor poderão ser total ou **parcialmente transferidos a terceiros**, por ele ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, **por meio de licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em Direito**, obedecidas as seguintes limitações:

I - a transmissão total compreende todos os direitos de autor, salvo os de natureza moral e os expressamente excluídos por lei;

II - somente se admitirá transmissão total e definitiva dos direitos mediante estipulação contratual escrita;

III - na hipótese de não haver estipulação contratual escrita, o prazo máximo será de cinco anos;

IV - a cessão será válida unicamente para o país em que se firmou o contrato, salvo estipulação em contrário;

V - a cessão só se operará para modalidades de utilização já existentes à data do contrato;

VI - não havendo especificações quanto à modalidade de utilização, o contrato será interpretado restritivamente, entendendo-se como limitada apenas a uma que seja aquela indispensável ao cumprimento da finalidade do contrato.

Art. 50. A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, **presume-se onerosa**.

§ 1º Poderá a cessão ser averbada à margem do registro a que se refere o art. 19 desta Lei, ou, não estando a obra registrada, poderá o instrumento ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

§ 2º Constarão do instrumento de cessão como elementos essenciais seu objeto e as condições de exercício do direito quanto a tempo, lugar e preço.

Posto isso, observa-se que as legislações permitem a transferência de tecnologia por meio de cessão ou licença, total ou parcial, dos direitos do autor. A celebração do ajuste mediante termo de cessão, licenciamento ou concessão de Uso, tem como objetivo conferir maior proteção ao direito do autor (MPPI) sobre a propriedade intelectual da ferramenta (PROMULHER), bem como garantir que o programa não será utilizado de maneira inadequada.

Em regra, a cessão de direito será onerosa, todavia, a lei não veda a transferência gratuita, tal como consta na cláusula quinta do instrumento:

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5. A presente Cessão não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

Insta ressaltar, que a doutrina tem apontado distinções entre os instrumentos de licença e cessão de uso.

O contrato de cessão autoral é o mais abrangente e gravoso de todas os acordos de vontade realizados pelo autor. Por meio de tal negociação, o criador transfere a outrem a propriedade sobre um, alguns ou todos os seus direitos patrimoniais sobre a obra de arte. Passa, portanto, a não ser mais o titular dos direitos de propriedade transferidos, em favor de um cessionário, que os explorará em sua plenitude, nos limites do que foi expressamente acordado. (Os contratos autorais. *In*: Curso De Direito Autoral Do Clássico Ao Digital. Belo Horizonte: Fórum, 2021. página inicial-página final. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L4205/E4389/30426>.)

Através do contrato de licença, o titular (licenciador) autoriza a exploração econômica e o uso da obra, nas condições ajustadas, mediante remuneração e pelo prazo convencionado.²⁸⁵ As licenças de uso de software são, pois, espécie contratual pela qual o proprietário de um programa de computador permite a utilização deste pelo licenciado (usuário).²⁸⁶ O contrato de licença parece haver sido tratado de forma indiscriminada em relação ao contrato de cessão de uso, a tal ponto que a LC nº 116/2003 referiu-se a ambos indistintamente. No entanto, o licenciamento de uso é espécie de cessão parcial de direitos, de tal modo que ambas as figuras guardam entre si a relação de espécie e gênero, respectivamente.

Com efeito, a cessão não consiste em um único negócio jurídico, mas apresenta um caráter multifacetado, que pode abarcar diferentes modalidades contratuais, nas quais há a transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes de sua criação.²⁸⁷ Nesse caso, apenas os direitos patrimoniais podem vir a ser transferidos, uma vez que o direito moral, de caráter personalíssimo, é inalienável.²⁸⁸ De outro lado, na licença, como espécie de cessão de uso, há apenas um direito de exploração ou de utilização parcial.²⁸⁹ Por conseguinte, ainda que, pela redação literal do art. 9º, Lei nº 9.609/1998, o software seja comercializado por meio de contrato de licença, há, em verdade, contrato de cessão,²⁹⁰ abrindo-se ao cessionário a possibilidade de titularidade, parcial ou total, sobre os direitos patrimoniais,²⁹¹ nos termos do art. 49, Lei nº 9.610/1998.²⁹² (A tributação do software. *In*: O Conflito De Competência Entre O Icms E O Iss Um Estudo De Casos Na Era Da Internet. Belo Horizonte: Fórum, 2022. página inicial-página final. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L3933/E4555/33996>. Acesso em: 15 out. 2024. P. 135-136)

Portanto, diferentemente da licença para uso, onde apenas permite ao terceiro a utilização do software, na cessão de uso ocorre a transferência da respectiva titularidade[3].

No caso em voga, o acordo não constitui transferência de propriedade intelectual do sistema PROMULHER, consoante a previsão dos subitens 1.3 e 1.4 da cláusula primeira.

1.3. O **CEDENTE**, possui todos os direitos de propriedade intelectual do sistema desenvolvido por sua equipe de trabalho.

1.4. O Sistema PROMULHER e quaisquer cópias de sistema criados pelo MPE-PI, são de titularidade e incorporam propriedade intelectual do MPE-PI.

Dessa maneira, em que pese os autos serem instruídos com minuta de TERMO DE CESSÃO DE USO DE SISTEMA, esta Assessoria, *s.m.j.*, entende, que o instrumento jurídico adequado para a formalização da avença é o **TERMO DE LICENÇA DE USO GRATUITO DO SISTEMA PROMULHER**.

Com efeito, é razoável que a Unidade interessada avalie a possibilidade de adoção de TERMO DE LICENÇA DE USO GRATUITO DO SISTEMA PROMULHER para instrumentalização do acordo, podendo, se entender necessário, consultar o Ministério Público do Estado do Piauí, autor da propriedade intelectual do sistema.

Havendo a concordância quanto ao emprego do **TERMO DE LICENÇA DE USO GRATUITO DO SISTEMA PROMULHER**, será necessária a realização de adequações na minuta do TERMO DE CESSÃO DE USO DE SISTEMA, notadamente, em relação a denominação das partes para **LICENCIANTE (MPPI) e LICENCIADA (MPMA)**, bem como a alteração da expressão “cessão de uso” por “licença”, “licença de uso” ou “licença de direito de uso”, a depender da redação do texto. Será necessária, ainda, a indicação das Leis nºs 9.610/1998 e 9.609/1998 como fundamento legal.

Vale lembrar, que a Lei nº. 14.133/21, poderá ser aplicada subsidiariamente, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme previsão do artigo 184, *in verbis*:

*Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, **no que couber e na ausência de norma específica**, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.*

Por fim, cumpre esclarecer, que cabe a esta Assessoria Jurídica da Administração, de acordo com o art. 63, I, do Ato Regulamentar nº 22/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça, o controle prévio de **legalidade do instrumento**. Sendo assim, deve se limitar aos aspectos estritamente jurídicos, sem adentrar a **esfera de discricionariedade do gestor público nas escolhas políticas e técnicas realizadas na fase de planejamento** e celebração do instrumento.

Ante o exposto, considerando os documentos e as informações que instruem os presentes autos, esta Assessoria se manifesta pela possibilidade de celebração do **TERMO DE LICENÇA DE USO GRATUITO DO SISTEMA PROMULHER** entre o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), e o Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPI), para uso do software PROMULHER, incluindo o código fonte, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros.

Por derradeiro, esta Assessoria **sugere** que a unidade interessada avalie a possibilidade de adoção do termo “licença de uso” para o instrumento, consoante as razões apontadas neste parecer.

São Luís/MA, 17 de junho de 2026.

Luciana da Silva Lins

Assessora Jurídica

Maria do Socorro Quadros de Abreu

Assessora-Chefe da ASSJUR

[1] Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça.

[2] Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.

[3] **Artigo 50 da LDA e cessão dos direitos de autor. Disponível em:** <https://www.conjur.com.br/2022-mar-03/bernardo-mitre-cessao-direitos-utor/#:~:text=Os%20direitos%20de%20autor%20se,de%20cinco%20anos%20de%20utiliza%C3%A7%C3%A3>



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DA SILVA LINS**, Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração, em 17/06/2026, às 11:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**, Assessor Chefe da Assessoria Jurídica da Administração, em 17/06/2026, às 11:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0488939** e o código CRC **CE44EF11**.

O MP trabalha para você!

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: ajad@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0019.0021232/2026-05

ID: 0488939

**TERMO DE LICENÇA DE USO GRATUITO DO SISTEMA
PROMULHER**

**TERMO DE LICENÇA DE USO
GRATUITO DO SISTEMA
PROMULHER QUE CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PIAUÍ E O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO MARANHÃO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro/Sul, em Teresina/PI, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**, doravante denominado **LICENCIANTE**, e, de outro lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, bairro Jacaraty, São Luís/MA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, doravante denominado **LICENCIADO**, tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos SEI nº 19.21.0378.0022933/2026-90 (MPPI) e nº 19.13.0019.0021232/2026-05 (MPMA), com fundamento nas Leis nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente **TERMO DE LICENÇA DE USO GRATUITO DO SISTEMA PROMULHER**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da licença de uso gratuito da ferramenta tecnológica denominada PROMULHER - Protocolo Único de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, destinada a facilitar o fluxo de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, resolvem celebrar o presente **TERMO DE LICENÇA DE USO GRATUITO DO SISTEMA PROMULHER**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Licença de Uso Gratuito tem por objeto a concessão de licença de uso do sistema PROMULHER, desenvolvido pelo Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI, destinado a facilitar o fluxo de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

1.2. É vedada a transmissão, cessão, sublicenciamento ou disponibilização, total ou parcial, do sistema a pessoa física ou jurídica diversa da LICENCIADA, sem a prévia e expressa anuência da LICENCIANTE, observadas as disposições relativas à propriedade intelectual, à segurança da informação e às demais normas destinadas a prevenir o uso ou a apropriação indevida da ferramenta por terceiros.

1.3. A LICENCIANTE detém todos os direitos de propriedade intelectual relativos ao sistema desenvolvido por sua equipe de trabalho.

1.4. O sistema PROMULHER, bem como suas atualizações, aperfeiçoamentos e eventuais cópias disponibilizadas à LICENCIADA, permanecem de titularidade exclusiva da LICENCIANTE e incorporam a propriedade intelectual do Ministério Público do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. São atribuições e responsabilidades da LICENCIANTE:

- a) Disponibilizar à LICENCIADA o código-fonte, a estrutura da base de dados e a documentação técnica da ferramenta PROMULHER, em sua versão atualizada;
- b) Disponibilizar à LICENCIADA os aperfeiçoamentos e as novas funcionalidades desenvolvidas para o sistema PROMULHER, mediante solicitação e observadas as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Disponibilizar apoio técnico para viabilizar a implantação do PROMULHER no âmbito da LICENCIADA;
- d) Comunicar à LICENCIADA quaisquer alterações no sistema que possam repercutir nos serviços disponibilizados;
- e) Criar canal de comunicação (Telegram, WhatsApp, Teams ou outros meios equivalentes) para compartilhamento de informações, atualizações e novidades relacionadas ao sistema;
- f) Informar que não se incluem no objeto deste Termo de Licença de Uso Gratuito equipamentos, infraestrutura tecnológica ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários à utilização do sistema.

2.2. São atribuições e responsabilidades da LICENCIADA:

- a) Indicar equipe técnica responsável pela integração e implantação da solução tecnológica no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- b) Utilizar a ferramenta exclusivamente no âmbito de suas atividades institucionais, sendo vedado o repasse, compartilhamento, sublicenciamento ou disponibilização a terceiros, salvo mediante autorização prévia e expressa da LICENCIANTE;
- c) Zelar pelo uso adequado do sistema, comprometendo-se a manter sigilo sobre os dados e informações a que tiver acesso, utilizando-os

exclusivamente para o desempenho de suas atribuições legais, vedada sua transferência a terceiros não autorizados;

- d) Apurar eventual uso indevido do sistema, adotando as providências cabíveis para a responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos, quando for o caso;
- e) Preservar a identificação do sistema como “PROMULHER”, podendo ser acrescida a indicação de que se trata de ferramenta criada e disponibilizada gratuitamente pelo Ministério Público do Estado do Piauí;
- f) Arcar com os custos relativos à implantação do sistema, à capacitação de sua equipe técnica, bem como com eventuais despesas decorrentes de licenciamento de softwares, bancos de dados, bibliotecas, funcionalidades ou outros produtos de terceiros necessários à sua utilização;
- g) Capacitar e prestar suporte aos seus usuários, órgãos e unidades para utilização da ferramenta PROMULHER;
- h) Apresentar sugestões, críticas e propostas de aperfeiçoamento do sistema e de sua documentação técnica;
- i) Compartilhar com a LICENCIANTE os aperfeiçoamentos e as novas funcionalidades eventualmente desenvolvidos pela LICENCIADA para o sistema PROMULHER, observados os direitos de propriedade intelectual previstos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO

3.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicado pela parte prejudicada à outra parte, mediante notificação por escrito, para que seja promovida a regularização da situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO JURÍDICO DOS SERVIDORES

4.1. Os servidores designados pelos partícipes para atuar na execução das atividades decorrentes deste Termo de Licença de Uso Gratuito permanecerão vinculados exclusivamente às respectivas instituições de origem, não se estabelecendo qualquer vínculo funcional, trabalhista, previdenciário ou remuneratório com a outra parte.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Termo de Licença de Uso Gratuito não implica transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada uma delas suportar os custos e encargos decorrentes das atividades sob sua responsabilidade necessárias à execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Licença de Uso Gratuito terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução de seu objeto;
- c) em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, não sanado no prazo estabelecido após a devida notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O extrato do presente Termo de Licença de Uso Gratuito será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí - DOEMP/PI e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão - DEMP/MPMA, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa e à legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1. A LICENCIANTE disponibiliza o sistema objeto deste instrumento no estado em que se encontra, sem garantia de adequação a finalidades específicas da LICENCIADA, competindo a esta avaliar sua conveniência, realizar as adaptações necessárias às suas demandas institucionais e promover os ajustes técnicos que entender pertinentes.

9.2. A LICENCIANTE não se responsabiliza por danos decorrentes do uso indevido do sistema pela LICENCIADA ou por terceiros, nem por alterações, adaptações ou integrações realizadas após a disponibilização da ferramenta.

9.3. A LICENCIADA compromete-se a isentar a LICENCIANTE e os integrantes de sua equipe de desenvolvimento de responsabilidades decorrentes do uso inadequado do sistema, ressalvadas as hipóteses de dolo ou culpa comprovada da LICENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos e as dúvidas eventualmente surgidas na interpretação ou execução deste Termo de Licença de Uso Gratuito serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante manifestação formal, vedada a adoção de soluções tácitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Termo de Licença de Uso Gratuito somente poderá ser alterado mediante termo aditivo formalmente celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A LICENCIANTE acompanhará a execução do presente Termo de Licença de Uso Gratuito, podendo solicitar informações e esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

12.2. Para a gestão, o acompanhamento e a avaliação da execução do objeto deste instrumento, a LICENCIANTE designará gestor responsável, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz as responsabilidades da LICENCIADA decorrentes da utilização do sistema, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste Termo de Licença de Uso Gratuito que não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes serão submetidas ao foro da Comarca de Teresina/PI.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Licença de Uso Gratuito para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, data da assinatura.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PIAUÍ

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO MARANHÃO



Secretaria para Assuntos Institucionais <secinst@mpma.mp.br>

TERMO DE LICENÇA DE USO GRATUITO DO SISTEMA PROMULHER

Secretaria para Assuntos Institucionais <secinst@mpma.mp.br>
Para: Assessoria de Convênios <assessoriaconvenios@mppi.mp.br>

17 de junho de 2026 às 15:01

Boa tarde,

Encaminha-se, em anexo, a minuta do Termo de Licença de Uso Gratuito do Sistema PROMULHER, em formato editável, com as adequações promovidas pelo Ministério Público do Estado do Maranhão em atendimento às orientações constantes do Parecer nº 178/2026 – GPGJ/DG/ASSJUR, cuja cópia segue igualmente anexa.

Solicita-se, por gentileza, manifestação desse Ministério Público acerca da concordância com as alterações realizadas, para fins de prosseguimento da formalização do instrumento.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thays Piacentini
Téc. Ministerial



Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA
Tel: (98) 3219-1740/1637

Telefones móveis institucionais:

(98) 98854-7615 (Diretor)
(98) 99172-8704 (Secretaria)
(98) 99173-2587 (Sistemas SIMP e Pje)
(98) 99172-9460 (Sistema Digidoc)

2 anexos



Termo de Licença de uso gratuito do sistema PROMULHER.docx
24K



SEI_0488939_Parecer_178.pdf
121K



Secretaria para Assuntos Institucionais <secinst@mpma.mp.br>

RE: TERMO DE LICENÇA DE USO GRATUITO DO SISTEMA PROMULHER

2 mensagens

Assessoria de Convênios <assessoriaconvenios@mppi.mp.br>
Para: Secretaria para Assuntos Institucionais <secinst@mpma.mp.br>

24 de junho de 2026 às 08:34

Prezado(a),

Venho, por meio deste, encaminhar o **Despacho PGJ** (anexo) de anuência da Minuta do Termo de Licença de Uso Gratuito do Sistema Promulher.

Solicitamos o envio do Termo Definitivo e orientações para a assinatura.

Atenciosamente,
Laiane Rosa

Assessoria de Convênios
Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos
Ministério Público do Estado do Piauí
Tel.: (86) 2222-8046
assessoriaconvenios@mppi.mp.br

"O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao(s) destinatário(s) indicado(s) e pode conter informações sigilosas e/ou privilegiadas. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Caso você não seja o destinatário pretendido do assunto, por favor, responda a esta mensagem e siga com sua exclusão de seus arquivos. Conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). É proibida qualquer utilização não autorizada das informações contidas nesta mensagem."

De: Secretaria para Assuntos Institucionais <secinst@mpma.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 17 de junho de 2026 15:01
Para: Assessoria de Convênios <assessoriaconvenios@mppi.mp.br>
Assunto: TERMO DE LICENÇA DE USO GRATUITO DO SISTEMA PROMULHER

Boa tarde,

Encaminha-se, em anexo, a minuta do Termo de Licença de Uso Gratuito do Sistema PROMULHER, em formato editável, com as adequações promovidas pelo Ministério Público do Estado do Maranhão em atendimento às orientações constantes do Parecer nº 178/2026 – GPGJ/DG/ASSJUR, cuja cópia segue igualmente anexa.

Solicita-se, por gentileza, manifestação desse Ministério Público acerca da concordância com as alterações realizadas, para fins de prosseguimento da formalização do instrumento.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thays Piacentini
Téc. Ministerial



Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão

[Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA](#)

Tel: (98) 3219-1740/1637

Telefones móveis institucionais:

(98) 98854-7615 (Diretor)

(98) 99172-8704 (Secretaria)

(98) 99173-2587 (Sistemas SIMP e Pje)

(98) 99172-9460 (Sistema Digidoc)



SEI_1407196_Despacho_PGJ.pdf

43K

Secretaria para Assuntos Institucionais <secinst@mpma.mp.br>

24 de junho de 2026 às 11:07

Para: Thays Fernanda Selhorst <thays@mpma.mp.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



SEI_1407196_Despacho_PGJ.pdf

43K

DESPACHO PGJ - 1407196

Procedimento SEI nº 19.21.0378.0022933/2026-90

Trata-se de proposta de celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado do Piauí e o Ministério Público do Estado do Maranhão, visando à implementação e utilização do sistema **PRO MULHER – Protocolo Único de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar**.

Nos termos do art. 60, incisos VIII, X e XII, do Ato PGJ nº 479/2014, compete à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos a análise de minutas de convênios, acordos de cooperação técnica e demais instrumentos congêneres, bem como o zelo pela adequada formalização e tramitação de tais instrumentos, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Apreciado o conteúdo do Parecer Técnico nº 1402880, exarado pela Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, **acolho-o integralmente como razão de decidir**, com fundamento no art. 22, §1º, da Lei Estadual nº 6.782/2016.

Diante do exposto, **decido**:

1. **Aprovar a minuta do Convênio**, constante do documento ID nº 1402844;
2. **Determinar à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos** que adote as providências necessárias à formalização do referido ajuste;
3. Após a devida formalização, **proceder à publicação do instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMPPI)**, para fins de transparência e publicidade institucional.

Teresina/PI, na data da assinatura eletrônica.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, Procuradora-Geral de Justiça**, em 23/06/2026, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1407196** e o código CRC **EB251953**.

19.21.0378.0022933/2026-90

1407196v2



Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

Cadastro Externo SEI

1 mensagem

Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

21 de julho de 2026 às 13:56

Para: Procuradoria Geral de Justiça <pgj@mppi.mp.br>

Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra,

Cumprimentando-a, informo a Vossa Excelência a tramitação do Processo SEI nº 19.13.0019.0021232/2026-05 que versa sobre a formalização do Termo de Licença de Uso Gratuito do Sistema Promulher.

Neste sentido, para procedermos com a assinatura precisamos que Vossa Excelência realize um cadastro no SEI externo, conforme orientações, anexadas.

Peço que desconsidere o e-mail anterior.

Respeitosamente,

Adriana Dourado
Técnica Ministerial
Mat. 1068295

5 anexos



CADASTRO SEI.pdf
400K



3- DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI E O FUNCIONAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO DA ÁREA MEIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (1).pdf
102K



2- ATOREG - 22025.PDF
102K



1-Ato Regulamentar nº 100022025.PDF
106K



4- termo de concordância e veracidade - usuário externo.docx (1).pdf
112K



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Certidão nº 11/2026 - GPGJ

CERTIDÃO

REFERÊNCIA: Processo SEI nº 19.13.0019.0021232/2026-05

ASSUNTO: Termo de Licença de Uso Gratuito do Sistema PROMULHER — cadastro de usuário externo no SEI

CERTIFICO, para os devidos fins, que no dia 21 de julho de 2026 foi encaminhado, por meio de correio eletrônico (e-mail), ao Ministério Público do Estado do Piauí, expediente solicitando a realização do cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações — SEI, acompanhado das respectivas orientações, para fins de assinatura do Termo de Licença de Uso Gratuito do Sistema PROMULHER.

CERTIFICO, ainda, que no dia 22 de julho de 2026 manteve contato telefônico com o servidor Gabriel, do Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do telefone (86) 2222-8000, oportunidade em que lhe foi informada a necessidade de ser realizado o cadastro externo no SEI da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, para fins de assinatura do referido Termo de Licença de Uso.

É o que me cumpre certificar.

São Luís, 22 de julho de 2026.

Adriana Braid Ribeiro Dourado de Carvalho

Técnica Ministerial

Mat. 1068295



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA BRAID RIBEIRO DOURADO DE CARVALHO, TÉCNICO MINISTERIAL**, em 22/07/2026, às 10:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0543972** e o código CRC **47ECDA19**.

O MP trabalha para você!

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA
Contato: 3219-1628/1629 - e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0019.0021232/2026-05

ID: 0543972



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Termo de Cooperação nº 27/2026

TERMO DE LICENÇA DE USO GRATUITO DO SISTEMA PROMULHER

TERMO DE LICENÇA DE USO GRATUITO DO SISTEMA PROMULHER QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro/Sul, em Teresina/PI, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**, doravante denominado **LICENCIANTE**, e, de outro lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, bairro Jacaraty, São Luís/MA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, doravante denominado **LICENCIADO**, tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos SEI nº 19.21.0378.0022933/2026-90 (MPPI) e nº 19.13.0019.0021232/2026-05 (MPMA), com fundamento nas Leis nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente **TERMO DE LICENÇA DE USO GRATUITO DO SISTEMA PROMULHER**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da licença de uso gratuito da ferramenta tecnológica denominada PROMULHER - Protocolo Único de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, destinada a facilitar o fluxo de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, resolvem celebrar o presente **TERMO DE LICENÇA DE USO GRATUITO DO SISTEMA PROMULHER**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Licença de Uso Gratuito tem por objeto a concessão de licença de uso do sistema PROMULHER, desenvolvido pelo Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI, destinado a facilitar o fluxo de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

1.2. É vedada a transmissão, cessão, sublicenciamento ou disponibilização, total ou parcial, do sistema a pessoa física ou jurídica diversa da LICENCIADA, sem a prévia e expressa anuência da LICENCIANTE, observadas as disposições relativas à propriedade intelectual, à segurança da informação e às demais normas destinadas a prevenir o uso ou a apropriação indevida da ferramenta por terceiros.

1.3. A LICENCIANTE detém todos os direitos de propriedade intelectual relativos ao sistema desenvolvido por sua equipe de trabalho.

1.4. O sistema PROMULHER, bem como suas atualizações, aperfeiçoamentos e eventuais cópias disponibilizadas à LICENCIADA, permanecem de titularidade exclusiva da LICENCIANTE e incorporam a propriedade intelectual do Ministério Público do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. São atribuições e responsabilidades da LICENCIANTE:

a) Disponibilizar à LICENCIADA o código-fonte, a estrutura da base de dados e a documentação técnica da ferramenta PROMULHER, em sua versão atualizada;

- b) Disponibilizar à LICENCIADA os aperfeiçoamentos e as novas funcionalidades desenvolvidas para o sistema PROMULHER, mediante solicitação e observadas as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Disponibilizar apoio técnico para viabilizar a implantação do PROMULHER no âmbito da LICENCIADA;
- d) Comunicar à LICENCIADA quaisquer alterações no sistema que possam repercutir nos serviços disponibilizados;
- e) Criar canal de comunicação (Telegram, WhatsApp, Teams ou outros meios equivalentes) para compartilhamento de informações, atualizações e novidades relacionadas ao sistema;
- f) Informar que não se incluem no objeto deste Termo de Licença de Uso Gratuito equipamentos, infraestrutura tecnológica ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários à utilização do sistema.

2.2. São atribuições e responsabilidades da LICENCIADA:

- a) Indicar equipe técnica responsável pela integração e implantação da solução tecnológica no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- b) Utilizar a ferramenta exclusivamente no âmbito de suas atividades institucionais, sendo vedado o repasse, compartilhamento, sublicenciamento ou disponibilização a terceiros, salvo mediante autorização prévia e expressa da LICENCIANTE;
- c) Zelar pelo uso adequado do sistema, comprometendo-se a manter sigilo sobre os dados e informações a que tiver acesso, utilizando-os exclusivamente para o desempenho de suas atribuições legais, vedada sua transferência a terceiros não autorizados;
- d) Apurar eventual uso indevido do sistema, adotando as providências cabíveis para a responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos, quando for o caso;
- e) Preservar a identificação do sistema como “PROMULHER”, podendo ser acrescida a indicação de que se trata de ferramenta criada e disponibilizada gratuitamente pelo Ministério Público do Estado do Piauí;
- f) Arcar com os custos relativos à implantação do sistema, à capacitação de sua equipe técnica, bem como com eventuais despesas decorrentes de licenciamento de softwares, bancos de dados, bibliotecas, funcionalidades ou outros produtos de terceiros necessários à sua utilização;
- g) Capacitar e prestar suporte aos seus usuários, órgãos e unidades para utilização da ferramenta PROMULHER;
- h) Apresentar sugestões, críticas e propostas de aperfeiçoamento do sistema e de sua documentação técnica;
- i) Compartilhar com a LICENCIANTE os aperfeiçoamentos e as novas funcionalidades eventualmente desenvolvidos pela LICENCIADA para o sistema PROMULHER, observados os direitos de propriedade intelectual previstos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO

3.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicado pela parte prejudicada à outra parte, mediante notificação por escrito, para que seja promovida a regularização da situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO JURÍDICO DOS SERVIDORES

4.1. Os servidores designados pelos partícipes para atuar na execução das atividades decorrentes deste Termo de Licença de Uso Gratuito permanecerão vinculados exclusivamente às respectivas instituições de origem, não se estabelecendo qualquer vínculo funcional, trabalhista, previdenciário ou remuneratório com a outra parte.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Termo de Licença de Uso Gratuito não implica transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada uma delas suportar os custos e encargos decorrentes das atividades sob sua responsabilidade necessárias à execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Licença de Uso Gratuito terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de 30

(trinta) dias;

b) na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução de seu objeto;

c) em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, não sanado no prazo estabelecido após a devida notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O extrato do presente Termo de Licença de Uso Gratuito será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí - DOEMP/PI e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão - DEMP/MPMA, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa e à legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1. A LICENCIANTE disponibiliza o sistema objeto deste instrumento no estado em que se encontra, sem garantia de adequação a finalidades específicas da LICENCIADA, competindo a esta avaliar sua conveniência, realizar as adaptações necessárias às suas demandas institucionais e promover os ajustes técnicos que entender pertinentes.

9.2. A LICENCIANTE não se responsabiliza por danos decorrentes do uso indevido do sistema pela LICENCIADA ou por terceiros, nem por alterações, adaptações ou integrações realizadas após a disponibilização da ferramenta.

9.3. A LICENCIADA compromete-se a isentar a LICENCIANTE e os integrantes de sua equipe de desenvolvimento de responsabilidades decorrentes do uso inadequado do sistema, ressalvadas as hipóteses de dolo ou culpa comprovada da LICENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos e as dúvidas eventualmente surgidas na interpretação ou execução deste Termo de Licença de Uso Gratuito serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante manifestação formal, vedada a adoção de soluções tácitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Termo de Licença de Uso Gratuito somente poderá ser alterado mediante termo aditivo formalmente celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A LICENCIANTE acompanhará a execução do presente Termo de Licença de Uso Gratuito, podendo solicitar informações e esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

12.2. Para a gestão, o acompanhamento e a avaliação da execução do objeto deste instrumento, a LICENCIANTE designará gestor responsável, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz as responsabilidades da LICENCIADA decorrentes da utilização do sistema, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste Termo de Licença de Uso Gratuito que não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes serão submetidas ao foro da Comarca de Teresina/PI.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Licença de Uso Gratuito para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, data da assinatura.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça**, em 17/08/2026, às 22:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, Usuário Externo**, em 19/08/2026, às 14:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0579237** e o código CRC **BE33772E**.

O MP trabalha para você!

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA -
Contato: 3219-1628/1629 - e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0019.0021232/2026-05

Versão: 0579237v9



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Plano de Trabalho nº 27/2026 - GPGJ

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2026, FORMALIZADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Fundamento Legal: Lei 14133/2021

1- PARTICIPES

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

CNPJ: 05.805.924/0001-89

Endereço: Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, bairro Centro, CeP 64000-060, Teresina/PI. Telefone: (86) 3194-8700

E-mail: pgj@mppi.mp.br

Responsável pela entidade: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra

Cargo/Função: Procurador Geral de Justiça

PARTÍCIPE 2: Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261, Jaracaty, CEP: 65075-820, São Luís/MA

Telefone: (98) 3219-1600

e-mail: gabinete@mpma.mp.br

Responsável pela entidade: Danilo José de Castro Ferreira

Cargo: Procurador Geral de Justiça

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

I - Dados do Projeto

1. Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica que entre sicelebram o Monistério Publico do Piauí e o Ministério público do Maranhão	2. — 2. Período: 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do instrumento. -
--	--

3. Identificação do Objeto: Estabelecer cooperação mútua, objetivando facilitar o fluxo de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, por via do cadastro no sistema unificado online denominado PRO MULHER - Protocolo Único de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

4. Diagnóstico: A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e demanda atuação

articulada e integrada dos órgãos do sistema de justiça, segurança pública, assistência social, saúde e políticas públicas para mulheres.

Observa-se que a fragmentação das informações e a ausência de comunicação padronizada entre os serviços da rede de atendimento dificultam o acompanhamento integral dos casos, geram retrabalho institucional e podem ocasionar revitimização das mulheres atendidas.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de implementação de instrumento tecnológico unificado que possibilite o registro, acompanhamento, encaminhamento e monitoramento dos atendimentos realizados pelos órgãos integrantes da rede, permitindo maior eficiência, celeridade, padronização e produção de dados estratégicos para formulação de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Justificativa da Proposição:

A celebração do presente ACT justifica-se pela necessidade de integração operacional entre as instituições componentes da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, por meio de uma plataforma online (PRO MULHER), atendendo às diretrizes do art. 8º da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que impõe a integração operacional dos órgãos jurídicos, de segurança pública e de assistência social. Além disso, a iniciativa cumpre o princípio da eficiência administrativa e alinha-se ao Edital nº 01/2025 - "Selô Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio" da Corregedoria Nacional do Ministério Público, viabilizando o acolhimento humanizado, a proteção integral da integridade física e psicológica da vítima e a otimização dos recursos públicos por meio da cooperação mútua sem custos financeiros adicionais.

Abrangência:

O presente Plano de Trabalho possui abrangência no município de Teresina/PI e no Município de São Luís/MA, podendo ser ampliado posteriormente para outros municípios do Estado do Piauí, mediante adesão de novos órgãos e instituições integrantes da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Objetivos:

Geral:

Fortalecer, facilitar e unificar o fluxo de atendimento e encaminhamento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, integração entre os órgãos da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, mediante utilização do sistema PRO MULHER, visando maior eficiência, segurança e efetividade nos atendimentos prestados.

Específicos:

- a) padronizar o fluxo de atendimento e encaminhamento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- b) promover integração operacional entre os órgãos partícipes;
- c) evitar a revitimização das mulheres atendidas;
- d) possibilitar o acompanhamento integrado das demandas encaminhadas à rede de atendimento;
- e) garantir maior segurança, sigilo e organização das informações registradas no sistema;
- f) fomentar a formulação de políticas públicas e estratégias institucionais de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- g) fortalecer a atuação articulada e multidisciplinar da rede de proteção.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA/ FASE		PRAZO	META
01	Articulação e Gestão inicial	Junho/2026	Designação oficial dos representantes institucionais responsáveis por coordenar e gerenciar a parceria.
02	Formalização do Acordo de Cooperação	Junho/2026	Celebração e assinatura do instrumento pelos partícipes
03	Cadastramento das instituições e profissionais no sistema PRO MULHER	Junho/2026	Garantir acesso das instituições e profissionais habilitados ao sistema
04	Capacitação dos profissionais da rede de atendimento	Junho/2026	Capacitar os usuários para utilização adequada do sistema e alinhamento do fluxo de atendimento
5	Implementação operacional do sistema PRO MULHER	Até 90 dias após assinatura	Iniciar utilização efetiva do sistema pelos Órgãos partícipes
6	Monitoramento e acompanhamento da execução	Permanente durante a vigência	Avaliar funcionamento do sistema, fluxos e resolutividade dos atendimentos

5- RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários serão provenientes do orçamento anual de cada signatário, não havendo qualquer transferência de recursos entre as instituições signatárias.

6 - UNIDADE RESPONSÁVEL

■ No âmbito do MPPI, e do MPMA, o (a) Gestor (a) do Acordo de Cooperação será o (a) responsável pelo acompanhamento da execução do Plano de Trabalho e da elaboração dos Relatórios Parcial e Final, informando a necessidade de alteração, renovação ou conclusão do mesmo.

7- APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

■ Estando perfeitamente ajustados com os termos do Plano de Trabalho proposto, os cooperantes, neste ato representado pela Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça do MPPI, Dra. Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra, e pelo Representante do Órgão Partícipe aprovam o presente plano, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

PROCURADOR- GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, Procurador Geral de Justiça, em 17/08/2026, às 22:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**, Usuário Externo, em 19/08/2026, às 14:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0579298** e o código CRC **F6E2D84F**.

O MP trabalha para você!

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA
Contato: 3219-1628/1629 - e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0019.0021232/2026-05

ID: 0579298



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Despacho nº 2792/2026 - GPGJ

DESPACHO

PARA: CDB — Coordenadoria de Documentação e Biblioteca

ASSUNTO: Publicação do extrato do Termo de Cooperação nº 27/2026 — Termo de Licença de Uso Gratuito do Sistema PROMULHER

REFERÊNCIA: 19.13.0019.0021232/2026-05

Trata-se de processo instaurado a partir do Memorando nº 6/2026 - GPGJ/CAO/MULHER, da Promotora de Justiça Gabriele Gadelha Barboza de Almeida, Coordenadora respondendo pelo CAO/MULHER — Centro de Apoio Operacional de Enfrentamento à Violência de Gênero, que submeteu a esta Procuradoria-Geral de Justiça proposta de implantação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, do Sistema PROMULHER, desenvolvido pelo Ministério Público do Estado do Piauí — MPPI.

Instruídos os autos, foi celebrado o **Termo de Cooperação nº 27/2026** (documento SEI nº 0579237) — Termo de Licença de Uso Gratuito do Sistema PROMULHER —, entre o MPPI, na condição de licenciante, e o Ministério Público do Estado do Maranhão, na condição de licenciado, acompanhado do Plano de Trabalho nº 27/2026 - GPGJ (documento SEI nº 0579298). O instrumento foi assinado eletronicamente em 17 de agosto de 2026, por esta Procuradoria-Geral de Justiça, e em 19 de agosto de 2026, pela Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, com vigência de 60 (sessenta) meses contados da assinatura. A Cláusula Oitava do instrumento determina a publicação de seu extrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão — DEMP/MPMA.

Diante do exposto, encaminho o presente processo à **CDB — Coordenadoria de Documentação e Biblioteca**, para **publicação do extrato do Termo de Cooperação nº 27/2026 e respectivo Plano de Trabalho, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão**.

Cumprida a providência, remetam-se os autos à **CGP — Coordenadoria de Gestão de Pessoas**, para **publicação no Boletim Interno**, retornando, em seguida, a este Gabinete.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA**, Subprocurador-Geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos, em 26/08/2026, às 17:24, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0599824** e o código CRC **64B6FA5F**.

O MP trabalha para você!

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA

Contato: 3219-1628/1629 - e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0019.0021232/2026-05

ID: 0599824



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.....	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
TERMO DE COOPERAÇÃO.....	3
Assessoria de Investigação.....	10
PORTARIA.....	10
Promotorias de Justiça das comarcas do Interior.....	11
BURITICUPU.....	11
CAXIAS.....	25
CHAPADINHA.....	26
IMPERATRIZ.....	28
ITAPECURU-MIRIM.....	29
PAULO RAMOS.....	33
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.....	34
SÃO MATEUS.....	35
TUNTUM.....	36

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação nº 27/2026

TERMO DE LICENÇA DE USO GRATUITO DO SISTEMA PROMULHER

TERMO DE LICENÇA DE USO GRATUITO DO SISTEMA PROMULHER QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro/Sul, em Teresina/PI, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, doravante denominado LICENCIANTE, e, de outro lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, bairro Jacaraty, São Luís/MA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, doravante denominado LICENCIADO, tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos SEI nº 19.21.0378.0022933/2026-90 (MPPI) e nº 19.13.0019.0021232/2026-05 (MPMA), com fundamento nas Leis nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente TERMO DE LICENÇA DE USO GRATUITO DO SISTEMA PROMULHER, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da licença de uso gratuito da ferramenta tecnológica denominada PROMULHER – Protocolo Único de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, destinada a facilitar o fluxo de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, resolvem celebrar o presente TERMO DE LICENÇA DE USO GRATUITO DO SISTEMA PROMULHER, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Licença de Uso Gratuito tem por objeto a concessão de licença de uso do sistema PROMULHER, desenvolvido pelo Ministério Público do Estado do Piauí – MPPI, destinado a facilitar o fluxo de atendimento à mulher em

3



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. N° 166/2026.

ISSN 2764-8060

situação de violência doméstica e familiar.

1.2. É vedada a transmissão, cessão, sublicenciamento ou disponibilização, total ou parcial, do sistema a pessoa física ou jurídica diversa da LICENCIADA, sem a prévia e expressa anuência da LICENCIANTE, observadas as disposições relativas à propriedade intelectual, à segurança da informação e às demais normas destinadas a prevenir o uso ou a apropriação indevida da ferramenta por terceiros.

1.3. A LICENCIANTE detém todos os direitos de propriedade intelectual relativos ao sistema desenvolvido por sua equipe de trabalho.

1.4. O sistema PROMULHER, bem como suas atualizações, aperfeiçoamentos e eventuais cópias disponibilizadas à LICENCIADA, permanecem de titularidade exclusiva da LICENCIANTE e incorporam a propriedade intelectual do Ministério Público do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. São atribuições e responsabilidades da LICENCIANTE:

- Disponibilizar à LICENCIADA o código-fonte, a estrutura da base de dados e a documentação técnica da ferramenta PROMULHER, em sua versão atualizada;
- Disponibilizar à LICENCIADA os aperfeiçoamentos e as novas funcionalidades desenvolvidas para o sistema PROMULHER, mediante solicitação e observadas as condições estabelecidas neste instrumento;
- Disponibilizar apoio técnico para viabilizar a implantação do PROMULHER no âmbito da LICENCIADA;
- Comunicar à LICENCIADA quaisquer alterações no sistema que possam repercutir nos serviços disponibilizados;
- Criar canal de comunicação (Telegram, WhatsApp, Teams ou outros meios equivalentes) para compartilhamento de informações, atualizações e novidades relacionadas ao sistema;
- Informar que não se incluem no objeto deste Termo de Licença de Uso Gratuito equipamentos, infraestrutura tecnológica ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários à utilização do sistema.

2.2. São atribuições e responsabilidades da LICENCIADA:

- Indicar equipe técnica responsável pela integração e implantação da solução tecnológica no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- Utilizar a ferramenta exclusivamente no âmbito de suas atividades institucionais, sendo vedado o repasse, compartilhamento, sublicenciamento ou disponibilização a terceiros, salvo mediante autorização prévia e expressa da LICENCIANTE;
- Zelar pelo uso adequado do sistema, comprometendo-se a manter sigilo sobre os dados e informações a que tiver acesso, utilizando-os exclusivamente para o desempenho de suas atribuições legais, vedada sua transferência a terceiros não autorizados;
- Apurar eventual uso indevido do sistema, adotando as providências cabíveis para a responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos, quando for o caso;
- Preservar a identificação do sistema como “PROMULHER”, podendo ser acrescida a indicação de que se trata de ferramenta criada e disponibilizada gratuitamente pelo Ministério Público do Estado do Piauí;
- Arcar com os custos relativos à implantação do sistema, à capacitação de sua equipe técnica, bem como com eventuais despesas decorrentes de licenciamento de softwares, bancos de dados, bibliotecas, funcionalidades ou outros produtos de terceiros necessários à sua utilização;
- Capacitar e prestar suporte aos seus usuários, órgãos e unidades para utilização da ferramenta PROMULHER;
- Apresentar sugestões, críticas e propostas de aperfeiçoamento do sistema e de sua documentação técnica;
- Compartilhar com a LICENCIANTE os aperfeiçoamentos e as novas funcionalidades eventualmente desenvolvidos pela LICENCIADA para o sistema PROMULHER, observados os direitos de propriedade intelectual previstos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO

3.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicado pela parte prejudicada à outra parte, mediante notificação por escrito, para que seja promovida a regularização da situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO JURÍDICO DOS SERVIDORES

4.1. Os servidores designados pelos partícipes para atuar na execução das atividades decorrentes deste Termo de Licença de Uso Gratuito permanecerão vinculados exclusivamente às respectivas instituições de origem, não se estabelecendo qualquer vínculo funcional, trabalhista, previdenciário ou remuneratório com a outra parte.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Termo de Licença de Uso Gratuito não implica transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada uma delas suportar os custos e encargos decorrentes das atividades sob sua responsabilidade necessárias à execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Licença de Uso Gratuito terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução de seu objeto;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

c) em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, não sanado no prazo estabelecido após a devida notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O extrato do presente Termo de Licença de Uso Gratuito será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí – DOEMP/PI e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão – DEMP/MPMA, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa e à legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A LICENCIANTE disponibiliza o sistema objeto deste instrumento no estado em que se encontra, sem garantia de adequação a finalidades específicas da LICENCIADA, competindo a esta avaliar sua conveniência, realizar as adaptações necessárias às suas demandas institucionais e promover os ajustes técnicos que entender pertinentes.

9.2. A LICENCIANTE não se responsabiliza por danos decorrentes do uso indevido do sistema pela LICENCIADA ou por terceiros, nem por alterações, adaptações ou integrações realizadas após a disponibilização da ferramenta.

9.3. A LICENCIADA compromete-se a isentar a LICENCIANTE e os integrantes de sua equipe de desenvolvimento de responsabilidades decorrentes do uso inadequado do sistema, ressalvadas as hipóteses de dolo ou culpa comprovada da LICENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos e as dúvidas eventualmente surgidas na interpretação ou execução deste Termo de Licença de Uso Gratuito serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante manifestação formal, vedada a adoção de soluções tácitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Termo de Licença de Uso Gratuito somente poderá ser alterado mediante termo aditivo formalmente celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A LICENCIANTE acompanhará a execução do presente Termo de Licença de Uso Gratuito, podendo solicitar informações e esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

12.2. Para a gestão, o acompanhamento e a avaliação da execução do objeto deste instrumento, a LICENCIANTE designará gestor responsável, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz as responsabilidades da LICENCIADA decorrentes da utilização do sistema, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste Termo de Licença de Uso Gratuito que não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes serão submetidas ao foro da Comarca de Teresina/PI.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Licença de Uso Gratuito para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, data da assinatura.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 17/08/2026, às 22:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, Usuário Externo, em 19/08/2026, às 14:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Plano de Trabalho nº 27/2026 - GPGJ

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2026, FORMALIZADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Fundamento Legal: Lei 14133/2021



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

1- PARTICIPES

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

CNPJ: 05.805.924/0001-89

Endereço: Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, bairro Centro, CeP 64000-060, Teresina/PI.

Telefone: (86) 3194-8700

E-mail: pgj@mppi.mp.br

Responsável pela entidade: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra Cargo/Função:

Procurador Geral de Justiça

PARTÍCIPE 2: Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261, Jaracaty, CEP: 65075-820, São Luís/MA

Telefone: (98) 3219-1600

e-mail: gabinete@mpma.mp.br

Responsável pela entidade: Danilo José de Castro Ferreira Cargo:

Procurador Geral de Justiça

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

I – Dados do Projeto

1. Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Piauí e o Ministério público do Maranhão	2. Período: 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do instrumento.
---	--

3. Identificação do Objeto: Estabelecer cooperação mútua, objetivando facilitar o fluxo de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, por via do cadastro no sistema unificado online denominado PRO MULHER - Protocolo Único de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

4. Diagnóstico: A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e demanda atuação



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

articulada e integrada dos órgãos do sistema de justiça, segurança pública, assistência social, saúde e políticas públicas para mulheres.

Observa-se que a fragmentação das informações e a ausência de comunicação padronizada entre os serviços da rede de atendimento dificultam o acompanhamento integral dos casos, geram retrabalho institucional e podem ocasionar revitimização das mulheres atendidas.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de implementação de instrumento tecnológico unificado que possibilite o registro, acompanhamento, encaminhamento e monitoramento dos atendimentos realizados pelos órgãos integrantes da rede, permitindo maior eficiência, celeridade, padronização e produção de dados estratégicos para formulação de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Justificativa da Proposição:

A celebração do presente ACT justifica-se pela necessidade de integração operacional entre as instituições componentes da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, por meio de uma plataforma online (PRO MULHER), atendendo às diretrizes do art. 8º da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que impõe a integração operacional dos órgãos jurídicos, de segurança pública e de assistência social. Além disso, a iniciativa cumpre o princípio da eficiência administrativa e alinha-se ao Edital nº 01/2025 – "Selo Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio" da Corregedoria Nacional do Ministério Público, viabilizando o acolhimento humanizado, a proteção integral da integridade física e psicológica da vítima e a otimização dos recursos públicos por meio da cooperação mútua sem custos financeiros adicionais.

Abrangência:

O presente Plano de Trabalho possui abrangência no município de Teresina/PI e no Município de São Luís/MA, podendo ser ampliado posteriormente para outros municípios do Estado do Piauí, mediante adesão de novos órgãos e instituições integrantes da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Objetivos:

Geral:

Fortalecer, facilitar e unificar o fluxo de atendimento e encaminhamento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, integração entre os órgãos da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, mediante utilização do sistema PRO MULHER, visando maior eficiência, segurança e efetividade nos atendimentos prestados.

Específicos:

- padronizar o fluxo de atendimento e encaminhamento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- promover integração operacional entre os órgãos partícipes;
- evitar a revitimização das mulheres atendidas;
- possibilitar o acompanhamento integrado das demandas encaminhadas à rede de atendimento;
- garantir maior segurança, sigilo e organização das informações registradas no sistema;
- fomentar a formulação de políticas públicas e estratégias institucionais de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- fortalecer a atuação articulada e multidisciplinar da rede de proteção.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. N° 166/2026.

ISSN 2764-8060

3. VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

60 (sessenta) meses a partir da assinatura do instrumento

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

	ETAPA/ FASE	PRAZO	META
01	Articulação e Gestão inicial	Junho/2026	Designação oficial dos representantes institucionais responsáveis por coordenar e gerenciar a parceria.
02	Formalização do Acordo de Cooperação	Junho/2026	Celebração e assinatura do instrumento pelos partícipes
03	Cadastramento das instituições e profissionais no sistema PRO MULHER	Junho/2026	Garantir acesso das instituições e profissionais habilitados ao sistema
04	Capacitação dos profissionais da rede de atendimento	Junho/2026	Capacitar os usuários para utilização adequada do sistema e alinhamento do fluxo de atendimento
5	Implementação operacional do sistema PRO MULHER	Até 90 dias após assinatura	Iniciar utilização efetiva do sistema pelos Órgãos partícipes
6	Monitoramento e acompanhamento da execução	Permanente durante a vigência	Avaliar funcionamento do sistema, fluxos e resolutividade dos atendimentos

5- RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários serão provenientes do orçamento anual de cada signatário, não havendo qualquer transferência de recursos entre as instituições signatárias.

6 - UNIDADE RESPONSÁVEL



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/08/2026. Publicação: 28/08/2026. Nº 166/2026.

ISSN 2764-8060

- No âmbito do MPPI, e do MPMA, o (a) Gestor (a) do Acordo de Cooperação será o (a) responsável pelo acompanhamento da execução do Plano de Trabalho e da elaboração dos Relatórios Parcial e Final, informando a necessidade de alteração, renovação ou conclusão do mesmo.

7- APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- Estando perfeitamente ajustados com os termos do Plano de Trabalho proposto, os cooperantes, neste ato representado pela Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça do MPPI, Dra. Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra, e pelo Representante do Órgão Partícipe aprovam o presente plano, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR- GERAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 17/08/2026, às 22:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, Usuário Externo, em 19/08/2026, às 14:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Assessoria de Investigação

PORTARIA

Portaria nº 63/2026 - GPGJ/ASSEI

Procedimento Preparatório

Processo SEI N.º 19.13.0001.0012210/2026-11

Origem: Conversão da Notícia de Fato nº 002776-500/2026

PORTARIA

Objeto: Apurar suposta omissão no dever de fiscalização na execução do Contrato nº 04/2021/SEDEL, firmado entre a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer (SEDEL) e a empresa B. M. de Almeida Eireli, relativo à prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção predial do Estádio Governador João Castelo (Castelão).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, integrante da Assessoria de Investigação dos Ilícitos Praticados por Agentes Políticos Detentores de Foro Ratione Muneris, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça por meio da Portaria-GAB/PGJ nº 5799/2026, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 29, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991, nos arts. 3º e 7º da Resolução nº 174/2017- CNMP e no art. 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23/2007-CNMP; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição e promover a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa (arts. 127, caput, e 129, II e III, da CF/88); CONSIDERANDO que tramita no âmbito desta Assessoria de Investigação a Notícia de Fato nº 002776-500/2026, instaurada a partir de declínio de atribuição da 39ª Promotoria de Justiça da Probidade Administrativa e de inspeção in loco da 11ª Promotoria de Justiça Especializada, com o escopo de apurar suposta omissão no dever de fiscalização e irregularidades na execução do Contrato nº 04/2021/SEDEL, firmado entre a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer (SEDEL) e a empresa B. M. de Almeida Eireli, para a prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção predial do Estádio Governador João Castelo (Castelão); CONSIDERANDO que, instado a se manifestar preliminarmente, o Secretário de Estado do Esporte e Lazer não colacionou comprovação documental das medidas de apuração interna ou sanções administrativas eventualmente aplicadas à contratada B. M. de Almeida Eireli; CONSIDERANDO a expiração do prazo regulamentar da Notícia de Fato originária (ID 28494624) e a indispensabilidade de complementação probatória;